

Exmo. Senhor.
Secretário de Radiodifusão
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

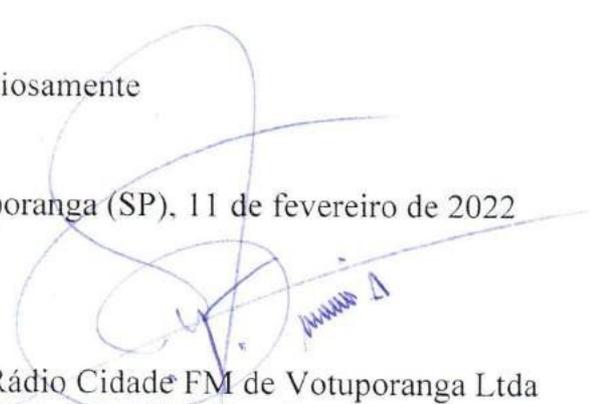
Assunto: Renovação de Outorga – atendimento a Portaria nº 4149 de 24/11/2021
Referência: Processo nº 01250.022790/2020-57

Prezado Senhor:

A RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, em virtude a adaptação de OM para FM, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, na localidade de **Votuporanga**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 49.109.515/0001-13, em atenção aos **Portaria nº 4149 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2021**, vem, com todo acatamento, encaminhar novo requerimento e documentos atualizados para complementar a instrução do processo de renovação de outorga.

Atenciosamente

Votuporanga (SP), 11 de fevereiro de 2022


Pela Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda
João Carlos Andrioli Ferreira

Endereço para correspondência:

Rua Barão do Rio Branco nº 4454, Vila Paes, Votuporanga-SP
15500-055



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda

CNPJ: 49.109.515/0001-13

CEP da sede: 15500-055

Endereço da sede: Rua Barão do Rio Branco nº 4454, Vila Paes, Votuporanga/SP

E-mail de contato: radio-cidade@uol.com.br

Radiodifusão sonora

em frequência modulada

(adaptação de OM para FM)

Serviço a ser renovado:

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 07 de fevereiro de 2019 a 07 de fevereiro de 2029

Localidade da renovação: Votuporanga

UF: SP

Eu, **João Carlos Andrioli Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº **477.197.538-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021.
- nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

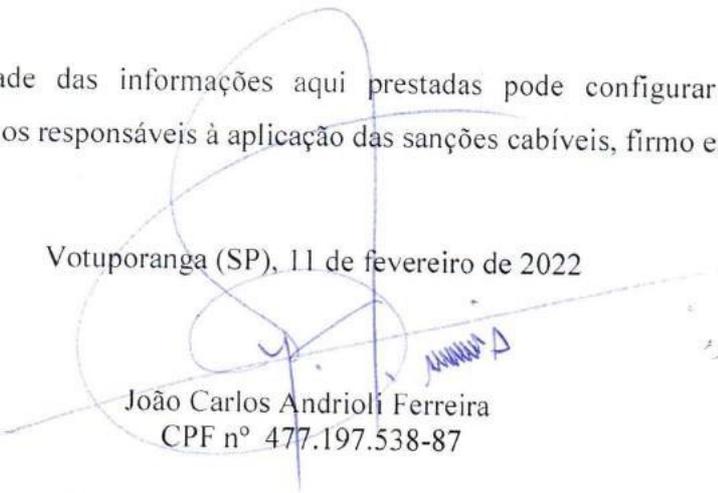
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

- (c) nenhum dos dirigentes da **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (h) a **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Votuporanga (SP), 11 de fevereiro de 2022


João Carlos Andrioli Ferreira
CPF nº 477.197.538-87



REGISTRO GERAL 32.923.821-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/AGO/2004

NOME FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA

FILIAÇÃO JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

E NEUSA MARIA BIANCHINI FERREIRA

NATALIDADE VOTUPORANGA -SP DATA DE NASCIMENTO 15/JUL/1987

DOC ORIGEM VOTUPORANGA-SP VOTUPORANGA

CN: LV.A25 /FLS.005 /N.015664

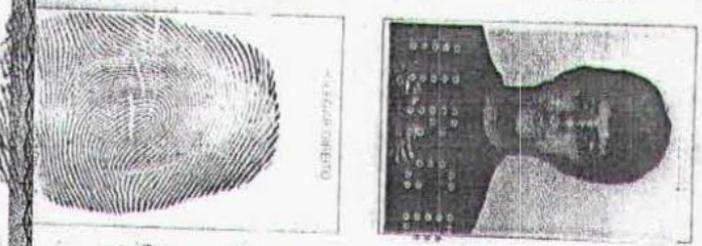
CPF 348512698/54 01 Delegado Divisória

CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA de Polícia (IRGO.SSP.SP)

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

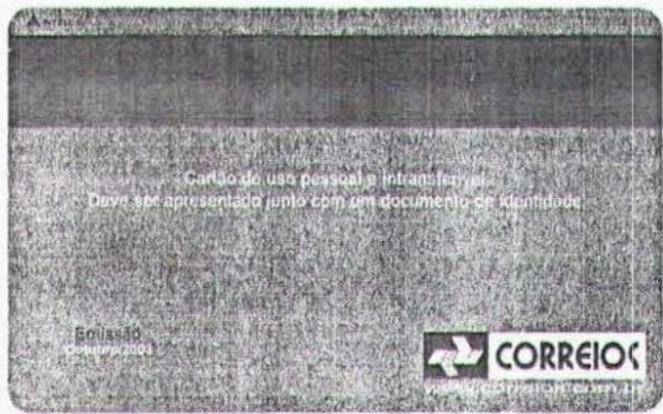
ESTADO DE SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DA SILVA 1179-1



Fabio Henrique B Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição 348.512.698-54

Nome FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA

Data de nascimento 15/07/1987



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179-1
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MAO DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentado a qual confere com o original do que dou fe

06 JUN. 2017

Valor rec. p/ Autent. R\$ 3,44

Válido Somente com selo de Autenticação

TABELÃO DE NOTAS E TÍTULOS DE CANTOR

Carlos M. de Castro

Rua Tietê, 3.462 - Vila Mariana - São Paulo - SP

11.11.2013

AUTENTICAÇÃO

1235AB0941853

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.393.245-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JUL/2000

NOME JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

FILIAÇÃO ALTINO FERREIRA E ANTONIA ANDRIOLI

NATURALIDADE PLANALTO -SP DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1949

DOC. ORIGEM VOTUPORANGA SP VOTUPORANGA

CC: LV. B06 / FLS. 103 - N. 002177

CPF 477197538/87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8810-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B713 060814

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.923.820-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/FEV/2014

NOME JOCIENE CARLA BIANCHINI
FERREIRA PEDRINI

FILIAÇÃO JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

E NEUSA MARIA BIANCHINI FERREIRA

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP DATA DE NASCIMENTO 16/SET/1983

DOC ORIGEM VOTUPORANGA-SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B05 /FLS.183 /N.001153

CPF 308842158/14

209 Delegado Divisionário
Roberto ASSINATURA DO DIRETORIA IIRGD SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00041050297

EMPRESA		
RADIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202204854	28/09/1976	17/02/2022 17:34:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/09/1976	49.109.515/0001-13	

CAPITAL
Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PERNAMBUCO	NÚMERO: 1446	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: VOTUPORANGA	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO CARLOS FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5393245 - SP, RESIDENTE À RUA GOIAS, 801, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750.000,00
OSVALDO TRIDAPALLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.355.768-00, RG/RNE: 6198911 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 379, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750.000,00

ARQUIVAMENTOS



NUM.DOC: 124.303/93-6 SESSÃO: 09/08/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DEOCLECIO LASSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.361.488-00, RG/RNE: 846001 - SP, RESIDENTE À R ALAGOAS, 460, AP 61, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 499.950,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DORIVAL ALFREDO VERONEZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 268.788.448-00, RG/RNE: 3428058 - SP, RESIDENTE À R PONTA PORA, 795, VL PAES, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.050,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO MURASSE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.358.268-72, RG/RNE: 2282699 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 260, MARAO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 499.950,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JAIME ALVAREZ GIL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.361.568-20, RG/RNE: 4114815 - SP, RESIDENTE À R SAO PAULO, 501, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.050,00.

ADMITIDO JOAO CARLOS FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5393245 - SP, RESIDENTE À RUA GOIAS, 801, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750.000,00.

ADMITIDO OSVALDO TRIDAPALLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 028.355.768-00, RG/RNE: 6198911 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 379, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 035.195/99-0 SESSÃO: 12/03/1999

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5393245, RESIDENTE À RUA JAVARI, 227, AP 191, VL NOVA, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE OSVALDO TRIDAPALLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 028.355.768-00, RG/RNE: 6198911 - SP, RESIDENTE À RUA PANAMA, 1973, SAN REMO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PERNAMBUCO, 1446, CENTRO, VOTUPORANGA - SP.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 023.171/04-2 SESSÃO: 20/01/2004

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5.393.245 - SP, RESIDENTE À RUA JAVARI, 227, APTO.191, PATRIMONIO NOVO, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-009, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

REMANESCENTE OSVALDO TRIDAPALLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 028.355.768-00, RG/RNE: 6.198.911 - SP, RESIDENTE À RUA PANAMA, 1973, SAN REMO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PERNAMBUCO, 4006, TERREO, PATRIMONIO NOVO, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-006.

INCLUSÃO DE CNPJ 49.109.515/0001-13

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 408.122/07-9 SESSÃO: 07/12/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 362.467/08-0 SESSÃO: 11/12/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 392.398/09-6 SESSÃO: 18/11/2009



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35202204854

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Página 2 de 4

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

NUM.DOC: 326.816/10-0 SESSÃO: 13/09/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 21/05/2009.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5393245 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 54.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE OSVALDO TRIDAPALLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 028.355.768-00, RG/RNE: 6198911 - SP, RESIDENTE À RUA PANAMA, 1973, SAN REMO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ADMITIDO JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 308.842.158-14, RG/RNE: 329238206 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ADMITIDO FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.512.698-54, RG/RNE: 329238218 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BARAO DO RIO BRANCO, 4454, VILA PAES, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-055.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA CESSAO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS E DA ADMINISTRACAO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 106.331/15-2 SESSÃO: 09/03/2015

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904952206, CNPJ 49.109.515/0002-02, SITUADA À: AVENIDA JOSE DOMINGOS DO AMARAL, S/N, VILA PROGRESSO, CARDOSO - SP, CEP 15570-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 24/01/2015.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 295.143/15-0 SESSÃO: 07/07/2015

REMANESCENTE JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5393245 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 54.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 308.842.158-14, RG/RNE: 32923820-6 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

REMANESCENTE FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.512.698-54, RG/RNE: 329238218 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A ADMINISTRACAO DOS NEGOCIOS SOCIAIS SERA EXERCIDA SOMENTE PELOS SOCIOS JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA E FABIO HENRIQUEBIANCHINI FERREIRA, OS QUAIS REPRESENTARAO A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUIZO OU FORA DELE.OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE RECEBERAO MENSALMENTE PRO-LABORE CUJO VALOR SERA FIXADO PELA ASSEMBLEIA OU REUNIAO DE SOCIOS ANUALMENTE REALIZADA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 160.690/18-3 SESSÃO: 24/04/2018

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA., DATADA DE: 19/04/2018.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIO OITO DE AGOSTO LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202204854



atuito
 ercialização
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35202204854

Página 3 de 4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 166758312, quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 às 17:34:06.



atuito
ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

NIRE: 35202204854



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202204854		28/09/1976	28/09/1976				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
49.109.515/0001-13		RUA BARAO DO RIO BRANCO		4454			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA PAES	VOTUPORANGA	SP	15500-055	R\$	60.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOSE ABDO MARAO				4029			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM MARIN	VOTUPORANGA	SP	15501-031	329238218			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
348.512.698-54	SÓCIO E ADMINISTRADOR			3.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOSE ABDO MARAO				4029			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM MARIN	VOTUPORANGA	SP	15501-031	5393245			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
477.197.538-87	SÓCIO E ADMINISTRADOR			54.000,00			

SÓCIO							
NOME							
JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOSE ABDO MARAO				4029			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			



JARDIM MARIN		VOTUPORANGA		SP	15501-031	329238206
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
308.842.158-14	SÓCIO				3.000,00	

FILIAIS			
NIRE		CNPJ	
35904952206		49.109.515/0002-02	
ENDEREÇO			NÚMERO
AVENIDA JOSE DOMINGOS DO AMARAL			S/N
COMPLEMENTO			
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF
VILA PROGRESSO		CARDOSO	SP
			CEP
			15570-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
24/04/2018	160.690/18-3
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA., DATADA DE: 19/04/2018.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202204854
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/02/2022



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 166510949, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 às 08:21:11.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5279977

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** anteriores a 16/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ: 49.109.515/0001-13, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0055176570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



9 9 9

9 9

!"# \$%&!\$")*+,-*+.,/---,0,1 293	29 945 45 9	#676# 68 17916 :),/,*,;
------------------------------------	----------------	----------------------------

" <! %6!\$6= 9 2 9>

??79="#" %768 = &\$ 7"@ # A676%\$6B 9	<!7 2
---------------------------------------	-------

&C#\$D" # %&!\$("#667\$E\$#6# &"F\$&6<!\$&\$<6= G-+,-0,0--0HIJKLKMNMOPKIQ

&C#\$D" # %&!\$("#6%67\$E\$#6# % &"F\$&6%& &9#R!\$6% SQITUQOVLKL

&C#\$D" # %&!\$("#6679! W6X9!#&\$6 :-G0:0QYIMKLM VZOMNPOILIVHLKL

"D!6#"9!" 9 99 9	!")).)	&"<= 7" EEEEEEE
------------------	---------	-----------------

& < ,.+--0-..	86\$!"2#%7!\$7"	9\$&?<\$" 9>	9A
---------------	-----------------	--------------	----

# ! "" = 7!F\$&"	7 = A" \.,]1):,0;-^
------------------	---------------------

7 A # 167\$E"! %<"%RE =@ A!B [EEEE

%\$796("&6#6%7!6=	#676#6%\$796("&6#6%7!6= -1/,/!--.
-------------------	-----------------------------------

"7\$E" # %\$796("&6#6%7!6=

%\$796(" %< &\$6= [EEEEEE	#676#6%\$796(" %< &\$6= [EEEEEE
---------------------------	---------------------------------

6_`abcd_a_efc\$ghi`jklaa`mcinbc!A8go0pqr7sde41dedetemu`ade430qp

mnindagadnc,;/-/:-::vh,;w1,w)1@dcicexa`cde8`chfyfncBp

<z{ngc6,/,



01234567947 1 13 2367 139

!"#\$%&'()* +,-./0+.-1234-5672+
'(8)\$&!()' *9;< 33267573=

-947 1 13 2367 13<9 =1236726 7>73 7 13 107 7361571275 743317?4@ 7<054?=A13B426C

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM ?-0*7- 5+*, -7,/.**, *
NOKMLPQKRSD 1 2367 1 T T T
T T T

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM ?-0,.5.0*7U,50V,5,/.**, *4.+*,5,
NOKMLPQKRSD WW 1 T T T
T T T

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM /U,-V.5*,93.U,50V,5,/.**, *
NOKMLPQKRSD 1 2367 1 T T T
T T T

4772X17YZ3576[73]76]7Y^1219 ;733710016_7 1 B675141]774742 7 7*/U

.6 121 7`aGbcGcbcc3`adc\$< 767e17 U73@57=

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA
CNPJ: 49.109.515/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:55 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **2C35.56DC.07A3.A448**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.109.515

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34419641

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/02/2022 08:38:11

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 49.109.515/0001-13

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22020309675-26
Data e hora da emissão 17/02/2022 17:30:51
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Votuporanga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 3831/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **49.109.515/0001-13** (CNPJ)

Contribuinte: **RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA**

Endereço: **RUA BARÃO DO RIO BRANCO 4454
PROLVAES (DEOCLECIOLASSO)**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

VOTUPORANGA (SP), 16 de fevereiro de 2022.

Certidão válida até 16/04/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 16/02/2022 às 08:22:24h. - Código de Validação **S 4T7E0.R6U9S 4.P4G8S 7**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.109.515/0001-13
Razão Social: RADIO CIDADE AM VOTUPORANGA LTDA ME
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 4454 / RECANTO DOS ESPORTE /
VOTUPORANGA / SP / 15500-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2022 a 04/03/2022

Certificação Número: 2022020300533537431453

Informação obtida em 15/02/2022 08:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.109.515/0001-13

Certidão nº: 5505413/2022

Expedição: 15/02/2022, às 08:37:18

Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.109.515/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Certidão Nº 198930/2022

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 49.109.515/0001-13** - foram encontrados os seguintes processos em face de RADIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA - ME:

CNPJ: 49.109.515/0001-13

Vara do Trabalho de Votuporanga

0010274-75.2015.5.15.0027 ATOrd-PJe

O andamento processual poderá ser consultado no sítio do Tribunal, por meio dos links:

-<http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consulta-processual> (para processos físicos)

-<http://portal.trt15.jus.br/aceso-ao-sistema-pje-jt> >> 1º Grau >> Consulta Pública Processos (para processos eletrônicos).

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 6-90698-00001-44924-65016-28182

Certidão válida até: 17/03/2022

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 14/02/2022.





Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Certidão emitida em 15/02/2022 às 08:35:06.



VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Charles Dickson Macena - administrador da Rádio Fundação Paz Na Terra.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Milton Lucca de Paula - administrador da Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Novo Horizonte, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Marina Ferreira de Camargo Gabas - administradora da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marly Magatti Ferreira - administradora da Rádio Difusora de Catanduva Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio São Joaquim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Joaquim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e/ou Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio São Joaquim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Agreste Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Agreste Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santo Antônio, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fernando Pitton Dantas - administrador da Rádio Agreste Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Carijós Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Carijós Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Sociedade Rádio Carijós Ltda.

ações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira -procuradores da Sociedade Rádio Carijós Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Itapeva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Itapeva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Eduardo Marti Cappia - procurador da Rádio Clube de Itapeva Ltda.

[Redacted text block]

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Piracuruca, estado do Piauí.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Ismar do Vale Júnior - procurador da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Maria Aparecida Torres Fachin Niro - administradora da Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Prelazia de Balsas.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Prelazia de Balsas.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Balsas, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Renilda Maria Xavier da Silva - administradora da Fundação Prelazia de Balsas.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Santa Catarina.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Santa Catarina.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Catarina, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Gervásio Poranga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Verdade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Verdade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Verdade, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcelo Verdade Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Líder de Votuporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Líder de Votuporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Clodoaldo Líder de Votuporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Dreda Dantas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Dreda Dantas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Dreda Dantas, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Dreda Dantas Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Carijós Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Carijós Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Carijós Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Carijós Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Carijós Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Carijós Ltda.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.109.515/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/1977
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 4454	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 15.500-055	BAIRRO/DISTRITO VILA PAES	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP
-------------------	------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (17) 3421-7088
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2023 às 14:17:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.109.515/0001-13
Razão Social: RADIO CIDADE AM VOTUPORANGA LTDA ME
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 4454 / RECANTO DOS ESPORTE / VOTUPORANGA / SP / 15500-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052500452592176155

Informação obtida em 06/06/2023 14:22:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.109.515/0001-13

Certidão nº: 25371594/2023

Expedição: 06/06/2023, às 14:16:49

Validade: 03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.109.515/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA
CNPJ: 49.109.515/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:32:57 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **5166.0B78.F92F.9F5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 49.109.515/0001-13
NOME EMPRESARIAL: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cada

Nome/Nome Empresarial: FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAO digital em <https://www.camara.org.br/portal/consultas>

Emitido no dia **06/06/2023** às **14:17** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA				CNPJ 49109515000113	
Nº DA ESTAÇÃO 1004805672	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 26' 3.98" S	LONGITUDE 49° 56' 57.98" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Valdevir de Oliveira Guena, nº 1600.			DISTRITO		
BAIRRO Parque Residencial do Lago			MUNICÍPIO Votuporanga		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 07/02/2029

LOCALIDADE PLANO BASICO: Votuporanga UF: SP

MUNICÍPIO: Votuporanga LOCALIDADE: UF: SP

FREQUENCIA: 94.7 MHz CANAL: 234

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 514.7

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW702

NOME FANTASIA: FILANTROPIA E CULTURA NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Votuporanga

ESTUDIO PRINCIPAL ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco BAIRRO: Jardim São Judas Tadeu

ENDEREÇO: Votuporanga UF: SP

MUNICÍPIO: Votuporanga UF: SP

NUMERO: 4454 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR BAIRRO:

ENDEREÇO: UF: SP

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: UF: SP

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE: Sinteck Sistemas Eletrônicos MODELO: MAX 5000

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 4.6 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: Sinteck Sistemas Eletrônicos MODELO: EX1000

CÓDIGO: 025100902884 POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2 FABRICANTE: Sinteck Sistemas Eletrônicos MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE: TEEL Tele Eletrônica Ltda MODELO: BECP-4L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: S.IRRADIANTE AUXILIAR:0°:0.31 ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 30 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 87 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR FABRICANTE: TEEL Tele Eletrônica Ltda MODELO: TEVP-2

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 3 dBd

DESCRIÇÃO: 2 elementos ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 295 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 43.5 m BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL FABRICANTE: RFS Radio Frequency Systems MODELO: LCF158-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR FABRICANTE: RFS Radio Frequency Systems MODELO: LCF78-50JA

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/06/2023 14:27:34



Emitido Em
28/05/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjQ3ZjZjODU3OWQzZQ==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Id solicitação: 57dbac5891ed0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: FILANTROPIA E CULTURA	
Telefone: (17) 3421-7088	E-mail: radio-cidade@uol.com.br
CNPJ: 49.109.515/0001-13	Número do Fistel: 50414517296
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1999	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2029	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº	Complemento:	
Bairro: VILA PAES	Numero: 4.454	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15500055

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Valdevir de Oliveira Guena	Complemento:	
Bairro: Parque Residencial do Lago	Numero: 1600	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15505070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Barão do Rio Branco	Complemento:	
Bairro: Jardim São Judas Tadeu	Numero: 4454	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15500055

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Votuporanga	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.8504kW
HCI: 87 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1004805672	Número Indicativo: ZYW702
Data Último Licenciamento: 28/05/2020	Número da Licença: 53500.020564/2020-46

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 26' 3.98" S	Longitude: 49° 56' 57.98" W	Cota da base: 514.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 155 m	Atenuação: 0.639 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 87 m	ERP Máxima: 6.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.28	10°: 1.33	15°: 1.36	20°: 1.36	25°: 1.34	30°: 1.31	35°: 1.26	40°: 1.21	45°: 1.17	50°: 1.12	55°: 1.07
60°: 1.01	65°: 0.93	70°: 0.83	75°: 0.71	80°: 0.57	85°: 0.42	90°: 0.27	95°: 0.17	100°: 0.09	105°: 0.03	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0.08	130°: 0.19	135°: 0.3	140°: 0.43	145°: 0.57	150°: 0.72	155°: 0.92	160°: 1.12	165°: 1.3	170°: 1.46	175°: 1.6
180°: 1.72	185°: 1.84	190°: 1.95	195°: 2.06	200°: 2.15	205°: 2.23	210°: 2.27	215°: 2.24	220°: 2.18	225°: 2.11	230°: 2.02	235°: 1.93
240°: 1.83	245°: 1.73	250°: 1.62	255°: 1.5	260°: 1.38	265°: 1.25	270°: 1.11	275°: 0.97	280°: 0.83	285°: 0.72	290°: 0.64	295°: 0.58
300°: 0.54	305°: 0.52	310°: 0.52	315°: 0.54	320°: 0.58	325°: 0.64	330°: 0.72	335°: 0.82	340°: 0.92	345°: 1.01	350°: 1.09	355°: 1.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 115 m	Atenuação: 1.115 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP-2			Fabricante: TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 295 °	Polarização: Vertical	HCI: 43.5 m	ERP Máxima: 6.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45711977	83052	Decreto	PR	17/01/1979	18/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500131042017 51	1407	Despacho	MCTIC	22/08/2017	25/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000019981988	98112	Decreto	PR	31/08/1989	04/09/1989	Renovação	Jurídico
291000019981988	45	Decreto Legislativo	CN	27/11/1990	28/11/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300027051998	11	Decreto	PR	01/04/2002	02/04/2002	Renovação	Jurídico
538300027051998	881	Decreto Legislativo	CN	09/09/2005	10/08/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.064799/201 7-44	10365	Ato	ORLE	17/07/2017	08/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016581/202 0-89	2140	Ato	ORLE	16/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 49.109.515/0001-13											
RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA	348.512.698-54	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga
JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA	477.197.538-87	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA	308.842.158-14	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 06/06/2023 Hora: 14:26:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 308.842.158-14											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA	308.842.158-14	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	09.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	09.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: [ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa Data: 06/06/2023 Hora: 14:30:10



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 348.512.698-54											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA	348.512.698-54	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 06/06/2023

Hora: 14:26:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 477.197.538-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA	477.197.538-87	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 06/06/2023 Hora: 14:29:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Dados da consulta: Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.109.515/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 06/06/2023

Hora: 14:25:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA

Nº FISTEL: 50414517296

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49109515000113

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 4.454

Bairro: VILA PAES

Município: Votuporanga

CEP: 15500-055

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	18/09/2017	R\$ 200,00	11/08/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	21/04/2018	R\$ 2.600,00	15/03/2018	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/05/2020	R\$ 280,70	14/04/2020	280,70	280,70	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	21/06/2020	R\$ 2.600,00	27/05/2020	2.600,00	2.600,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	30/03/2023	858,00	858,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	30/03/2023	130,00	130,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 06/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 06/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registrou até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF	SP	Município	Votuporanga		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
FUNDAÇÃO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA		Votuporanga	23/03/2007	23/03/2017	
LTP COMUNICACAO LTDA		Votuporanga			
RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA		Votuporanga	07/02/1999		
RADIO CLUBE DE VOTUPORANGA LTDA		Votuporanga	22/08/1996	22/08/2006	
RADIO LIDER DE VOTUPORANGA LTDA		Votuporanga	11/02/1999		

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 06/06/2023 Hora: 14:39:04

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Exce

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA

CNPJ: 49.109.515/0001-13

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:50 do dia 06/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Data de Envio:

06/06/2023 15:05:25

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.004156/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AG - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação de RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ N.º 49.109.515/0001-13), executante do serviço de radiodifusão s (adaptada), no município de Votuporanga/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da m cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 8335/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004156/2022-52

INTERESSADO: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA, manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em C banda, no Município de Votuporanga/SP, em um período de 07/02/2019 a 07/02/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de outorga deve considerar, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, em prazo de outorga de 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.000, de 2019)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre 07/02/2019 a 07/02/2022. No entanto, a manifestação de interesse na concessão da outorga foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 17 de fevereiro de 2022, ou seja, fora do prazo estabelecido.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022, em 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017. O Poder Público de conhecimento dos pedidos de outorga protocolados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei não será analisado.

Art. 29. Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos instruídos com os documentos necessários, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão em que as entidades apresentarem suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestiva apresentado pelo interessado não será analisado, pois não atende à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, para a regularização do pedido, a qual deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1. Cópia simplificada da ata da Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada em relação ao quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à entidade interessada, em prazo de 30 dias contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentando o requerimento de outorga, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

ca2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Costa Aguiar**, em 07/06/2023, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, em 07/06/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **EB2DFD5**





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15514/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ Nº 49.109.515/0001-13)
Rua Barão do Rio Branco, nº 4454 - Jardim São Judas Tadeu
15500-055 Votuporanga/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004156/2022-52.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8335/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento deste Ministério das Comunicações **em prazo de 30 (trinta) dias** contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCOM** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o perfil, solicite-o por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, com o objetivo de que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação em tempo adequado poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro, em 07/06/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei nº 13.127, de 20 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **10943930** e o código **3E42E1B**

Anexos:

- Nota Técnica 8335 (10943895)

Referência Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 10943930



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.004156/2022-52

Inez Joffily França

Ter, 06/06/2023 16:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ Nº 49.109.515/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Votuporanga/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 6 de junho de 2023 15:05**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004156/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ Nº 49.109.515/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Votuporanga/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDOWLWRkODJtNGY4NC05ZDYxLW00OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...> 1/1

da2d556f-0301-4e66-85f9-7e86619512e6

Data de Envio:
07/06/2023 17:00:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mc

Para:
radio-cidade@uol.com.br
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.004156/2022-52

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministé

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn

Anexos:
Oficio_10943930.html
Nota_Tecnica_10943895.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

49.109.515/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	radio-cidade@uol.com.br, go

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel





567
PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 17 JAN 1979

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 292 / 79
18 JAN 1979
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18 JAN 1979
Reg. 891

Decreto nº 83 052 de 17 de janeiro de 1979

Outorga concessão à Rádio 8 de Agosto Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.571/77 (Edital nº 119/77),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio 8 de Agosto Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 83052, DE 17 DE JANEIRO DE 1979

I

Fica assegurado à Rádio 8 de Agosto Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;



da2d556f0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções.



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

1/0

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6





Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio 8 de Agosto Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os senhores Waldemar Oswaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor José Pereira, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 4.344.791, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 149.635.828/72, residente e domiciliado na Rua das Bandeiras, nº 242, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, Sócio-Gerente da Rádio 8 de Agosto Ltda., conforme consta do Processo número cento e um mil, quinhentos e setenta e três, do ano de mil novecentos e setenta e oito, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e três mil e cinquenta e dois, de dezessete de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, restando-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



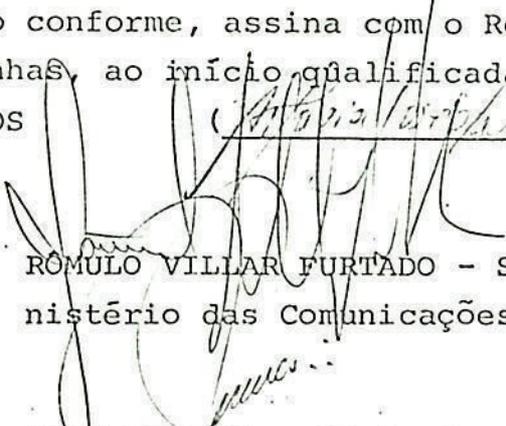
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio 8 de Agosto Ltda, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Votuporanga Estado de São Paulo uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de



1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,



de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início, qualificadas e comigo MARIA JOSE DA SILVA BARCELOS (Maria Jose da Silva Barcelos) que o datilografei.


ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

JOSE PEREIRA - Sócio-Gerente da Rádio 8 de Agosto Ltda.





WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral do
Departamento Nacional de Telecomunicações-
DENTEL.



MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da
Divisão de Radiodifusão do Departamento Na
cional de Telecomunicações-DENTEL.





Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 227 QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1990 BRASÍLIA — DF

Sumário

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.....	PAGINA
ACTOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	22759
ACTOS DO PODER EXECUTIVO.....	22760
PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA.....	22767
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	22771
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	22773
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	22774
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	22776
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA.....	22778
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	22783
PODER JUDICIÁRIO.....	22783
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	22817
INEDITORIAIS.....	22823
ÍNDICE.....	22823

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1990

Approva o ato que renova a concessão outorgada à AECOPABA RÁDIOFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santana, Estado da Bahia.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1990, a concessão outorgada à AECOPABA RÁDIOFUSÃO LTDA., para explorar, sob direito de exclusividade, na cidade de Santana, Estado da Bahia, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990.
SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 6.056, de 27 de novembro de 1990.

Dispõe sobre a distribuição de efetivos de Oficiais da Marinha, ex tempo de paz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cabe ao Poder Executivo distribuir, anualmente, o efetivo de Oficiais, por postos, nos diferentes Corpos e Quadros da Marinha, de que tratam as Leis nºs 6.923, de 29 de junho de 1981, 7.151, de 1º de dezembro de 1983 e 7.301, de 29 de março de 1985, respeitados os limites nelas estabelecidos.

Art. 2º - A distribuição dos efetivos citada no art. 1º desta Lei será referência para fins de promoção e aplicação da Quota Compulsória prevista no Estatuto dos Militares.

Art. 3º - Com exceção dos Postos de Oficiais-Generais e quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado do carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos, poderá alterar os limites dos postos em até dez por cento.

Parágrafo único - A execução do disposto neste artigo em caso nenhum poderá resultar em aumento dos efetivos globais de Oficiais previstos nas Leis nºs 6.923, de 29 de junho de 1981, 7.151, de 1º de dezembro de 1983 e 7.301, de 29 de março de 1985, nem na despesa total a eles correspondente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de novembro de 1990;
169ª da Independência e 102ª da República.

FERNANDO COLLOR
Senado de Miranda Monteiro

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1990

Approva o ato que renova a concessão à RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovada a renovação de concessão à RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sob direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1985.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990.
SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do inciso XII do art. 49 da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1990

Approva o ato que outorga concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sob

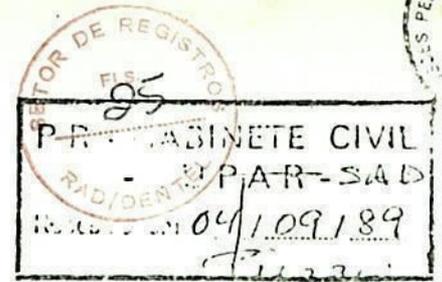


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

PR. ...ÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
P...ÇÃO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 04 SET 1989
CÓPIA AUTENTICADA



SENADO FEDERAL
P...o do Legislativo
P.D.S. n.º ...
Fls. 02

Decreto nº 98.112 de 31 de agosto de 1989

Renova a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001998/88, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 07 de fevereiro de 1989, a concessão da RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., outorgada através do Decreto nº 83052, de 17 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

X /s/ *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional

SEÇÃO



Ano CXXXIX N° 62

Brasília - DF, terça-feira, 2 de abril de 2002 R\$ 0,82

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Justiça.....	56
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	59
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	78
Ministério dos Transportes.....	79
Ministério Público da União.....	80
Tribunal de Contas da União.....	81
Poder Judiciário.....	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	84

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 4.178, DE 1° DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a extinção de cargos da Carreira Ciência e Tecnologia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1° Ficam extintos os cargos, vagos e os que vierem a vagar, de Assistente em Ciência e Tecnologia e de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, pertencentes à estrutura de cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1° de abril de 2002; 181° da Independência e 114° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Marius Tavares
Ronaldo Mota Sandenberg

DECRETO DE 1° DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3°, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6° da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6°, inciso I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1° Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO PARAÍSO LTDA., a partir de 1° de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto n° 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto n° 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos n° 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo n° 29650.000774/93);

II - RÁDIO ONSINOVA DE IRECÊ AM LTDA., a partir de 5 de outubro de 1988, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto n° 96.777, de 26 de setembro de 1988 (Processo n° 53640.000587/88);

III - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto n° 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo n° 53640.000832/95);

IV - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto n° 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo n° 53640.000310/96);

V - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto n° 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo n° 53670.000094/88);

VI - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto n° 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo n° 53710.001495/97);

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto n° 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto n° 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo n° 53700.000858/97);

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto n° 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo n° 53740.000123/96);

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria n° 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto n° 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto n° 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo n° 53740.001074/96);

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto n° 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo n° 53103.000008/95);

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1° de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto n° 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto n° 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo n° 53760.000159/93);

XII - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto n° 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto n° 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo n° 53790.000755/96);

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria n° 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto n° 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo n° 53790.000258/96);

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria n° 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos n° 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo n° 53830.001160/98);

AVISO AOS ASSINANTES E LEITORES

A disponibilização do Diário Oficial da União na Internet oferece variadas possibilidades de consulta e pesquisa aos usuários. A publicação dos índices de norma e por assunto passou a ser desnecessária, à medida que os assinantes e leitores estão migrando de mídia. Por esta razão, a Imprensa Nacional suspendeu a veiculação destes índices, a partir de 1.2.2002.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaia, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHADEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RÁDIOFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguinte serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaia, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

III - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

IV - FUNDAÇÃO CLARET, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000604/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV Nordeste Ltda., na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000851/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

II - SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda., na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000868/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

III - Televisão Diamante Ltda., na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000175/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nulos de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga



568-2



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 873, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TAIÚVA - ARCT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva - ARCT a executar, por (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 874, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA DE MANARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manari, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Manari a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manari, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 875, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PONTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.303, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Pontal FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 876, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO E TELEVISÃO DOM BONIFÁCIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.833, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria de nº 635, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Rádio e Televisão Dom Bonifácio a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 877, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO CULTURAL PRÓ-CIDADÃO DE BUIQUE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buique, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação de Movimento Cultural Pró-Cidadão de Buique a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buique, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE JANIÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janiópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 496, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação de Convivência Artística e Cultural de Janiópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janiópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 879, DE 2005

Aprova o ato que autoriza o MOVIMENTO JOVEM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003, que autoriza o Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 880, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE QUERÊNCIA DO NORTE - ACCQN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 576, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte - ACCQN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 881, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1999, a concessão da Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 259, DE 21 DE JULHO DE 2005

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com fundamento no art. 23 da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, altera o art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2005, Seção 1, páginas 3 e 4)

no art. 3º, inciso II:

onde se lê: "...Secretário-Adjunto ..."

leia-se: "...Subchefe-Executivo ..."

DECRETO Nº 5.506, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

Promulga o Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, de 5 de junho de 1992.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, por meio do Decreto Legislativo nº 99, de 3 de julho de 1995;

Considerando que o Governo brasileiro ratificou o citado Protocolo em 15 de janeiro de 1997;

Considerando que o Protocolo entrou em vigor internacional em 10 de março de 2005;

DECRETA:

Art. 1º O Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, de 5 de junho de 1992, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Sistemas Interativos

Menu Principal

0;0;0;47589:250_y_d20;0 UQVWQYOS[SQRc[IZoiOP[E=QRTRUOfp]AWDeQ

0123450320647589:20 0;47589:20

000

<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCJLMMM

NOPQRSTRUQVWXYZ[\]4^_`a6b4c1bd_:4d
eQfTRghiOQjkOITZQ\|0mn1op0;o1q1r0st01r0upvwpxpmq]yq

Z
][{40}4b0_7647:d234032345064^0_5520b7|4d^2}{4

~WXIOQ\RRRTV[Z[ROTOI[R][SQRRRRRRRRRRk[Z[|RjjRRRRRRRRRRQI[|R\

R
R

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6





Sistemas Interativos

Menu Principal

apo<<q1jj1<5869::361y`e3c1jj1 VRWXZRZPTITRSclm[PjPQLeRSUSVRgQlXkEeR 111891 11349431

123456143175869::31 1<5869::31

111

1F>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ[\]^_`1ab7c5d2ce`;5e
fRgUShijPRkIPmU[Rm]lno2pq1<p2o2r1st12r1uqvwxqno^yo

Z
^[51|5c1`8758;e345143456175_1`6631c8|5e_3|5

~XYmPRJSSSUW[\SPUPmS\j\TRSSSSSSSSSI\[\jSkkSSSSSSSSSRm\|S]]

S
S

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0320556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.374.332/18-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO CONTRUTUAL DE
UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
RADIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA
CNPJ Nº 49.109.515/0001-13

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social que celebram os abaixo assinados a saber:

JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário e jornalista, natural de Planalto Estado de São Paulo, nascido em 17 de junho de 1949, portador da cédula de identidade RG nº 5.393.245-SSP-SP expedido em 26/07/2000, e CPF nº 477.197.538-87, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga-SP, na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI, brasileira, casada, maior, capaz, empresária, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascida em 16 de setembro de 1983, portadora da cédula de identidade RG nº 32.923.820-6-SSP-SP expedido em 06/02/2014, e CPF(MF) nº 308.842.158-14, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031, e

FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascido em 15 de julho de 1987, portador da cédula de identidade RG nº 32.923.821-8 expedido em 15/03/1995, e CPF(MF) nº 348.512.698-54, residente e domiciliado em Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

Únicos Sócios componentes da sociedade limitada com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco nº 4454 – Bairro Vila Paes, CEP 15.500-055, que gira sob a denominação social de **RADIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA**, com Cadastro Social arquivado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.202.204.854 em sessão de 28/09/1976, última Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 295.143/15-0 de 07/07/2015, e inscrita no CNPJ nº 49.109.515/0001-13, resolvem alterar o referido contrato social e posteriores alterações nas cláusulas em que especificam e em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

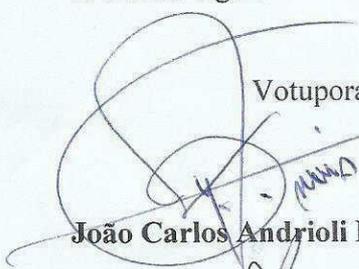
consonância com o contrato original e posteriores alterações, regendo-se a sociedade pelo contido nas cláusulas seguintes:

Cláusula I - Altera-se a Cláusula I do Contrato Social de Alteração Contratual e Consolidação de N° 16ª onde reza: A sociedade continuará a girar sob a denominação social de **RÁDIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA**; passando de ora em diante a ter a seguinte redação: A sociedade gerará sob a denominação social de **RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA**.

Cláusula II - Ficam revogadas todas as disposições contratuais estabelecidas no Contrato Social original e posteriores alterações, não alcançadas e mencionadas por este instrumento de contrato de alteração, permanecem em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Votuporanga-SP, 28 de fevereiro de 2018


João Carlos Andrioli Ferreira


Jociene Carla Bianchini Ferreira Pedrini


Fabio Henrique Bianchini Ferreira

TESTEMUNHAS:


Donizar Ferreira de Souza Leal
RG n° 19.578.537-X-SSP-SP


Mario José Ferreira de Souza Leal Junior
RG n° 15.627.217-SSP-SP





1.º TABELAÇÃO DE NOTAS E DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
 Bel. José Maria Pereira de ~~111963~~ 80937316
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 R. Tietê, 3456 - CEREA - VOTUPORANGA - SP

Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentada a qual confere com o original do que dou fé

24 MAIO 2017

Valor rec. p/ Autent. R\$ 3,44

Válido Somente com selo de Autenticação

CONVÊNIO ARAÇATUBA

Fls. 1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE

UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

RADIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA

CNPJ Nº 49.109.515/0001-13

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social que celebram os abaixo-assinados a saber:

JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário e jornalista, natural de Planalto Estado de São Paulo, nascido em 17 de junho de 1949, portador da cédula de identidade RG nº 5.393.245-SSP/SP expedido em 26/07/2000, e CPF (MF) Nº 477.197.538-87, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga-SP, na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascida em 16 de setembro de 1983, portadora da cédula de identidade RG nº 32.923.820-6-SSP-SP expedido em 06/02/2014, e CPF(MF) nº 308.842.158-14, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031, e

FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascido em 15 de julho de 1987, portador da cédula de identidade RG nº 32.923.821-8 expedido em 15/03/1995, e CPF(MF) nº 348.512.698-54, residente e domiciliado em Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

Únicos Sócios componentes da sociedade limitada com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco nº 4454 – Bairro Vila Paes, CEP 15.500-055, que gira sob a denominação social de **RADIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA**, com Contrato Social arquivado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.202.204.854 em sessão de 28/09/1976, última Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 106.331/15-2 de 09/03/2015, e inscrita no CNPJ nº 49.109.515/0001-13, resolvem alterar o referido contrato social e posteriores alterações nas cláusulas em que especificam e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/02, consolidar o contrato original e posteriores alterações, regendo-se a sociedade pelo contido nas cláusulas seguintes:

zzz



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



DA ADMINISTRAÇÃO

1. A administração dos negócios sociais será exercida somente pelos sócios **JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA** e **FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA**, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
2. Os administradores da sociedade receberão mensalmente "pró-labore" cujo valor será fixado pela Assembleia ou Reunião de Sócios anualmente realizada.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DO NOVO TEXTO CONTRATUAL

3. Deliberam os sócios, adequar o texto contratual, atribuindo ao presente contrato social nova redação que passa reger a sociedade nos termos das clausulas seguintes.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO TIPO SOCIETÁRIO, SEDE E FORO, E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula I - A sociedade continuará a girar sob a denominação social de **RÁDIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA.**

Parágrafo primeiro - a presente é uma sociedade limitada, regida pelos dispositivos dos artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo - a sociedade tem sede na Rua Barão do Rio Branco nº 4454 - Bairro Vila Paes, CEP 15.500-055, na cidade de Votuporanga Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - A sociedade possui uma filial localizada na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, na Avenida José Domingos do Amaral s/nº, Bairro Vila Progresso, CEP 15.570-000, localização essa que abrigará estúdios e transmissores, registrado na JUCESP sob NIRE nº. 35.904.952.206 em sessão de 09/03/2015, inscrita no CNPJ sob nº. 49.109.515/0002-02, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (mil reais). Com a mesma atividade da matriz, ou seja: a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), e Televisão por Assinatura (TVA), seus fins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo quarto - o foro eleito é o da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Fls. 3

Parágrafo quinto - a sociedade iniciou suas atividades em 28/09/1976 o prazo de duração é por **TEMPO INDETERMINADO**.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula II - o objetivo da sociedade é a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), e Televisão por Assinatura (TVA), seus fins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: "Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o art. 966 caput - parágrafo único e o art. 982, ambos do Código Civil."

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula III - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representados por 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

a)- O sócio **JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA**, com 90% (noventa por cento) do capital, equivalente a 54.000 (cinquenta e quatro mil) cotas no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

b) A sócia **JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI**, com 5% (cinco por cento) do capital, equivalente a 3.000 (três mil) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

c) O sócio **FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA**, com 5% (cinco por cento) do capital, equivalente a 3.000 (três mil) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo primeiro - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo segundo - os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para as futuras subscrições e integralizações de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-las deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.





Fls. 4

Parágrafo terceiro - verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a cota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações no cumpridas e mais despesas, se houver, após prévia anuência do Poder Público.

Parágrafo quarto - a cessão total ou parcial da cota, sem a correspondente modificação do contrato social com consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo quinto - As cotas representativas de capital social, são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo sexto - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a administração e orientação intelectual da emissora.

Parágrafo sétimo - É vedada a participação de pessoas jurídicas no capital da empresa, exceto a de partidos políticos e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, e na condição que disciplina o Artigo 2º da Lei 10.610/2002.

Parágrafo oitavo - A participação referida no parágrafo anterior, só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo nono - As cotas de capital são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações e observadas as demais normas contratuais estabelecidas pelo presente.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

Cláusula IV - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas cotas.

Parágrafo único - os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo ao capital social.

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PR
LETRAS E TÍTULOS DE VOTIPOR
Bel. José Mário Peres de
ESCREVENTE AUTORIZ
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

Colégio Notarial
do Brasil
Estado de São Paulo
111963
AUTENTICAÇÃO
12354 B0937319

1.º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE VOTUPORANGA
"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica
a mim apresentada a qual confere
com o original do que dou fé.
24 MAIO 2017
Valor rec. p/ Autent. R\$ 3,44
Válido somente
com selo de
Autenticação

Fls. 5

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO
EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Cláusula V - Respondem perante a sociedade, individualmente os sócios, pelos atos e omissões pessoalmente praticados no desenvolvimento da atividade profissional e societário, que derem causa a prejuízo a sociedade, inclusive no tocante a ressarcimento a terceiros, se praticados com excesso de poder ou em infração a dispositivos regimentais do funcionamento da empresa. Neste caso e havendo a responsabilização da sociedade, o sócio faltoso, por meio regressivo, deverá ser responsabilizado a reparar as perdas e danos experimentados pela sociedade, de modo integral, respondendo inclusive, com sua participação societária.

Ferreira

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula VI - A administração dos negócios sociais será exercida somente pelos sócios **JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA** e **FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA** que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, eximindo-os de prestarem caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Ferreira

Parágrafo único - Os sócios administradores, depois de ouvidos o Poder Público Concedente, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula VII - A título de pró-labore os administradores poderão retirar quantia fixa definida em Assembléia ou Reunião de Sócios anualmente realizada.

Ferreira

Cláusula VIII - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas de sua administração, submetendo para aprovação da Assembléia ou Reunião de Sócios, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, acompanhado ainda do inventário.

DOS PODERES E VEDAÇÃO AOS
ADMINISTRADORES

Cláusula IX - A administração da sociedade, exercida pelos dirigentes eleitos ou indicados para o cargo, observará no que couber o dispositivo dos parágrafos seguintes.

Ferreira

Parágrafo primeiro - Poderá agir isoladamente qualquer dos dirigentes eleitos em relação aos seguintes assuntos:



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Colégio Notarial do Brasil
 1111963
 AUTENTICAÇÃO
 1235AB0937320
 Bel. José Mário Pereira
 ESCRIVENTE AUTENTICAÇÃO
 R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporã - SP
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentada a qual confere com o original do que dele é.
 24 MAIO 2017
 Valor rec. p/ Autent. R\$ 3,44
 Válido Somente com selo de Autenticação

Fls. 6

- a)- despedida, advertência e punições a empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros atos trabalhistas e previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, e órgãos do ministério do trabalho e previdência social;
- b)- prática de atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- c)- representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- d)- abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de obrigações ou créditos societários;
- e)- receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores;
- f)- representação perante terceiros em geral, repartições públicas de qualquer natureza, e entidades do sistema financeiro.
- g)- pedido de prestação de contas, por ação judicial ou não, de terceiros que mantenham relação jurídica com a sociedade.
- h)- demais atos normais de gestão dos negócios.

Parágrafo segundo - a sociedade deverá estar representada por todos os sócios para, alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitação, transigindo, transferindo e emitindo posse e domínio, bem como para todos os demais atos ordinários e extraordinários não especificados anteriormente.

Cláusula X - É expressamente proibido aos sócios administradores ou aos procuradores nomeados para gerir e administrar a sociedade, utilizar-se da denominação social da empresa em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco seu patrimônio.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Cláusula XI - As deliberações de sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Cláusula XII - A convocação para reunião será publicada por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e da realização da Assembléia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.

Parágrafo primeiro - as publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



R

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Fls. 7

Parágrafo segundo - dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro - torna-se dispensável a reunião ou Assembléia, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto.

Parágrafo quarto - realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia autenticada pelos administradores ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas para arquivamento e averbação.

Parágrafo quinto - a reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula XIII - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, as seguintes:

- a)- aprovação das contas da administração;
- b)- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c)- a destituição dos administradores;
- d)- o modo e a quantia da remuneração dos administradores;
- e)- a modificação do contrato social;
- f)- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g)- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h)- o pedido de recuperação judicial da empresa.

Cláusula XIV - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos (75%) do capital social, nos casos previstos das letras "e" e "f";





Fls. 8

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h".

III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo primeiro - as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

Parágrafo segundo - as deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Handwritten signature

CAPÍTULO VIII **DA RETIRADA OU MORTE DE SÓCIO**

Cláusula XV - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único - se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro, sempre após autorização do Ministério das Comunicações por seus órgãos competentes.

Cláusula XVI - O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não ocasionará a dissolução da sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo primeiro - até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo segundo - os herdeiros, através do inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula XVII - Poderá o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro - a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Parágrafo segundo - será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo terceiro - no caso de retirada, exclusão ou morte de um dos sócios, ou ainda no caso de dissolução da sociedade, o valor das cotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhes serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo quarto - a sociedade terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar o levantamento do balanço patrimonial a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo quinto - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto 52.795/63 com redação dada pelo Decreto 91.837/85.

Cláusula XVIII - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbado a resolução da sociedade.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula XIX - O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - anualmente, será levantado balanço patrimonial da sociedade, podendo, contudo, levantá-los em períodos inferiores apurando-se os lucros ou prejuízos do exercício.

Parágrafo segundo - dos resultados apurados no Balanço Patrimonial, feitas as amortizações e provisões necessárias, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios aprovar em reunião.

Cláusula XX - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios com o fim específico de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Parágrafo único - a aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.





CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

J. M. Pereira da Silva

Cláusula XXI - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula XXII - Os sócios elegem sob forma supletiva a legislação aplicável as sociedades simples, de que trata o capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002, para os casos não previstos no presente contrato social ou na legislação pertinente às sociedades limitadas.

[Handwritten signature]

Cláusula XXIII - A sociedade poderá a critério dos sócios criar e filiais, escritórios sucursais ou agencias em qualquer parte do território nacional, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula XXIV - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, provada essa condição, a investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

[Handwritten signature]

Cláusula XXV - O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula XXVI - Para os cargos de redatores, locutores, somente serão admitidos brasileiros, e para os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País.

[Handwritten signature]

Cláusula XXVII - As deliberações sociais futuras serão tomadas pelos sócios em reuniões, exaradas atas a respeito, e levadas ao registro público mercantil, podendo, opcionalmente serem consolidadas em novo texto contratual.

Cláusula XXVIII - Ficam revogadas todas as disposições contratuais estabelecidas no Contrato Social original e posteriores alterações.



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Votuporanga-SP, 19 de maio de 2015.

[Handwritten Signature]
João Carlos Andrioli Ferreira

[Handwritten Signature]
Jociene Carla Bianchini Ferreira Pedrini

[Handwritten Signature]
Fabio Henrique Bianchini Ferreira



TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Marcial Evandro Ferro
RG nº 14.726.668-3- SSP/SP

[Handwritten Signature]
Estevão Mendes Rodrigues
RG nº 34.127.163-9-SSP/SP

[Handwritten Signature]
Edson Prates
Advogado - OAB/SP 213.094



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

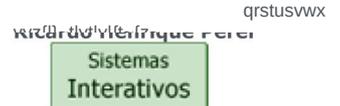
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 295.143/15-0
FLÁVIA REGINA BRATTO
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6





Menu Principal

)-(DEFGHIJFMJLMNMGOKJ |&)%\$ \$&(|). (h.1(

456789;,<=>?9;<@?<A?B?C;:

DEF	GHIJKL	MNMGOKPQIJRFMSO	GTGNKFI	LMNMGOK
051U	UUUU	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$		
0553	UUUZ	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$ (Y[] &+)+&(1(
0550	UU50	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ (\$\-&\$		
0551	U551	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$ (Y[] &+)+&(1((\$\-&\$		
0993	U993	-\$[]&\$()&(-1(-+ ')&+Y[
0990	U990	-\$(% +.%&)\$ \$ (*-('\$ 1]		
0991	U991	-\$(% +.%&)\$ \$ 1 1&\$(-1&+&\$Y (\$\-&\$^&(-&		
0999	U999	-\$(%)_ (Y `)'(\$- .\$ *(1		
0943	U943	-\$(%)_ (Y `)'(1&\$& _&+(Y a' - *(Y		
0443	U443	-\$(%)_ (Y `)*&- (Y 1 &Y 1(1& 1& _.		
0440	U440	-\$(%)_ (Y `)*&- (Y 1 &Y 1(1& 1& _ .')&\$b&(
0444	U444	-\$(\$(\$(-% +.%&)\$ \$ 1 1&\$(-c		
0333	UU39	-\$(\$(\$(-. \$ X(Y		
0333	U033	-\$(\$(\$(-. \$ *(1		
0323	U323	-\$(%)_ (Y (
0Z03	UZ03	+.%&)'\$ 1]0		
0Z13	UZ13	+.%&)'\$ 1(*-(Y 1)\$+)V		
0Z53	UZ53	+.%&)'\$ 1(*-(Y 1.'Y		
0Zd3	UZd3	+.%&)'\$ 1(1'&,&*(Y[10.-&1(1		
0Z93	UZ93	-\$(% +.%&)'\$)\$(\$Y 1 (\$\-&\$		
0Z90	UZ90	-\$(% +.%&)'\$]\$Y 1 (\$\-&\$		
0Z91	UZ91	-\$(% +.%&)'\$ \$ (*-('\$, &&\$ 1 V%- (Y 1 (\$\-&\$		
0Z95	UZ95	-\$(% +.%&)'\$ `*&-(Y 1e% &)'(\$.(
0Z9d	UZ9d	-\$(% +.%&)'\$ 11&1((.-(\$-		
0Z99	UZ99	-\$(+)\$1(&*(Y[1]f		
0Z94	UZ94	-\$(+)\$1(&*(Y[1 Wf		
0Z93	UZ93	-\$(% +.%&)'\$ \$ (*-('\$ 1 W		
0Z9Z	UZ9Z	-\$(% +.%&)'\$ \$ (*-('\$,g(+(&		
0Z9U	UZ9U	-\$(%)h.iX `'%&\$Y		
0ZZ3	UZZ3)&\$ (\$)'\$ 1 W		
0ZZ0	UZZ0	-\$(% +.%&)'\$ 1,&*(Y 1&\$(-_j)&+(
0ZZ9	UZZ9	-\$(% (&_Y)+ \$(
0ZZ4	UZZ4	-\$(%)()_ '(Y[]\$1(%-()+&)b&(&()1 (h.\$1(&_(
0ZZ3	UZZ3	-\$(% *-(&1(1)'(+&(-&X(Y 1 W		
0ZZU	UZZU	-\$(%)_ (Y[]+)&+((1& 1& _ .\$ *(1(
0ZU3	U991	-\$(% +.%&)'\$ \$ 1 1&\$(-1&+&\$Y (\$\-&\$ ` V%- (Y 1 (\$\-&\$		
0ZU0	UU39	-\$(% +.%&)'\$ \$ 1 1&\$(-1&+&\$Y 1(1& _k.l)+&(
0U93	UU93	e f		
130Z	U30Z	-\$[]&\$()&(-1+ ')&+Y[
101U	U01U	ee		
10d9	U0d9	f2mf ee		
1430	U555	+&\$1.\$ *(1 &&\$ 1 V%- (Y 1 (\$\-&\$^&(-&		
1431	U431]Y 1 (V+.Y 1 &Y \+)&+		
14Z3	U4Z3	a' - *(Y 1&\$& _&+(Y 1)_ ' &1(1		
14Z1	U4Z1	a' - *(Y 1+-(Y 1)_ ' &1(1		
14Zd	U4Zd) (Y 1a' - *(Y		
5333	U330	()Y('\$ %-)'\$1.-\$((\$n&(
5330	U331	()Y('\$ %-)'\$! ((+&)'\$ 1&*(Y[-_j])&+(
5933	U933	f2mf		
d033	U000	Wf +-(Y %)\$o)(
d030	U030	Wf ()Y('\$ 1 _i+&		
d031	U031	Wf)\$+)V		
d035	U030	Wf ()Y('\$ 1 _i+&		
d039	U039	Wf .-\$1 _i+&		
d133	U133)\$&.,&Y]((W ') \$ 1((1& 1& _ .]p,-&+(
d130	U130	W] \$ (Y[] &+)+&(1(
9513	U513	-.*-1'n&f,() .(&		
9553	U553	-.Y 1 (-b& V+i+&)\$		
9550	U550	-.Y 1e,(')\$n&(
95d3	U5d3	(+&)'\$ &*(Y[-_j])&+(
95d0	U5d0	&Y 1'&)&\$&\$&		
95d1	U5d1	-.Y 1&b&(V+i+&		
	U5d5	-\$(\$,)\$(\$ 1^)&Y		
	U5dd	&_)Y(1(&_[(



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

568/1
DOU de 28.02.85

E.M. Nº 27 /85-GM X

14.02.85

Autorização do Presidente
de publicação em 26.02.85

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A RÁDIO 8 DE AGOSTO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, solicitou autorização para efetivar transferência indireta da sua concessão mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade, bem como o aumento do capital social de Cr\$ 3.700.000 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), para Cr\$ 10.200.000 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros).

2. Em consequência, o quadro social ficará assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
DORIVAL ALFREDO VERONEZI	3.400	3.400.000
DEOCLECIO LASSO	3.400	3.400.000
ANTONIO MURASSE	1.700	1.700.000
JALME ALVAREZ GIL	1.700	1.700.000
TOTAL =	10.200	10.200.000

3. Pleiteou, ainda, autorização para alterar seu quadro diretivo que ficará assim composto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Diretores-Gerentes : DORIVAL ALFERDO VERONEZI
DEOCLECIO LASSO
ANTONIO MURASSE
JAIME ALVAREZ GIL

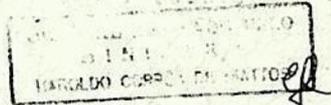
4. A entidade solicitou ainda, autorização para usar a denominação de fantasia "RADIO CIDADE AM" e consolidar o seu contrato social que passará a redigir-se conforme a minuta apresentada.

5. Cumpre ressaltar que referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Todos os órgãos competentes deste Ministério opinaram sem oposição ao pedido.

6. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência in direta da concessão não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na formodo artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos ~~de mais~~ profundo respeito.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.374.332/18-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO CONTRUTUAL DE
UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
RADIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA
CNPJ Nº 49.109.515/0001-13

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social que celebram os abaixo assinados a saber:

JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário e jornalista, natural de Planalto Estado de São Paulo, nascido em 17 de junho de 1949, portador da cédula de identidade RG nº 5.393.245-SSP-SP expedido em 26/07/2000, e CPF nº 477.197.538-87, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga-SP, na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI, brasileira, casada, maior, capaz, empresária, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascida em 16 de setembro de 1983, portadora da cédula de identidade RG nº 32.923.820-6-SSP-SP expedido em 06/02/2014, e CPF(MF) nº 308.842.158-14, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031, e

FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascido em 15 de julho de 1987, portador da cédula de identidade RG nº 32.923.821-8 expedido em 15/03/1995, e CPF(MF) nº 348.512.698-54, residente e domiciliado em Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

Únicos Sócios componentes da sociedade limitada com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco nº 4454 – Bairro Vila Paes, CEP 15.500-055, que gira sob a denominação social de **RADIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA**, com Cadastro Social arquivado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.202.204.854 em sessão de 28/09/1976, última Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 295.143/15-0 de 07/07/2015, e inscrita no CNPJ nº 49.109.515/0001-13, resolvem alterar o referido contrato social e posteriores alterações nas cláusulas em que especificam e em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

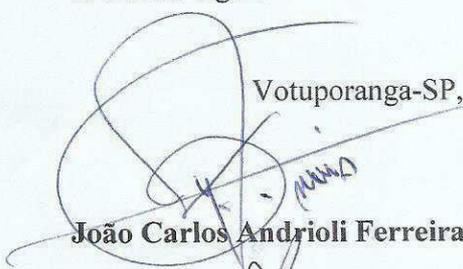
consonância com o contrato original e posteriores alterações, regendo-se a sociedade pelo contido nas cláusulas seguintes:

Cláusula I - Altera-se a Cláusula I do Contrato Social de Alteração Contratual e Consolidação de N° 16ª onde reza: A sociedade continuará a girar sob a denominação social de **RÁDIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA**; passando de ora em diante a ter a seguinte redação: A sociedade gerará sob a denominação social de **RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA**.

Cláusula II - Ficam revogadas todas as disposições contratuais estabelecidas no Contrato Social original e posteriores alterações, não alcançadas e mencionadas por este instrumento de contrato de alteração, permanecem em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Votuporanga-SP, 28 de fevereiro de 2018


João Carlos Andrioli Ferreira


Jociene Carla Bianchini Ferreira Pedrini


Fabio Henrique Bianchini Ferreira

TESTEMUNHAS:


Donizar Ferreira de Souza Leal
RG n° 19.578.537-X-SSP-SP


Mario José Ferreira de Souza Leal Junior
RG n° 15.627.217-SSP-SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 49.109.515/0001-13, representada por seu administrador, **JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA**, inscrito no CPF n.º 477.197.538-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, por meio do Decreto n.º 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 1979, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Votuporanga, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.** o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.042027/2008-00, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a execução do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e61.../1](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e61...)

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações**

Permissionária

Testemunha

Testemunha





Estações

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Del	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ESP	HCI	Fidel Geradora	Fase
Visualizar em PDF	PM-G4 (Canal Licenciado)	45109515000113	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	50414517296	P	Comercial	FM	230	SP	Votuporanga		234		94.7	A4		20° 26' 3.90" S	49° 50' 57.80" W	5	87		2

Spectrum, Conex, Inc.

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Spectrum Group Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



-./0123456.78019852.52.;104<52.5/-.108<582=161<0/828<
>.7858680.?

6@ABC /82145-1282.5D=52.5940E>4/86785?028

-6>FC GHIJKHILJLMKJKJNJO

PPPPPPPPQRSTUVWXYZ[P\]RP^_ZPWZ^[TX^Y`PXTaPR[TPbXTX`PcR^bd^WUX[PRYP[R]P^ZYR`PSReXTUfX[Pg[PSRWRUTX[
XbYU^U[TSXbX[PcReXPh^XTRe`PSR[[XefXbZPZPbUSRUTZPbR[TPXid^WUXPbRPWZ]SXSP[XU[]RSPbkfUbX[PbRPSR[cZ^XjUeUtXbR
bZPWZ^TSUj]U^TRPXWUYXP\]RPfURSRYPXP[RSPXc]SXbX[|

PPPPPPPPm[TPWRSTUb_ZPSRVRSRn[RPRoWe][UfXYR^TRPgP[UT]Xp_ZPbZPWZ^TSUj]U^TRP^ZPqYjUTZPbR[TPXid^WUX`P^_Z
WZ^[TUT]U^bZ`PcZSPWZ^[Ri]U^TR`PcSZfXPbRPu^RoU[Td^WUXPbRPbajUTZ[PU^]WSUTZ[PRYPkrfUbXPhTufXPbXPs^U_Z`
XbYU^U[TSXbZ[PcReXPtSZW]SXbZSUXPuRSXePbXPvXwR^bXPxXWUZ^Xel

PPPPPPPPmYUTUbXPg[Pyz{}]{~~PbZPbUXP~~|~|PZSXPRPbXTXPbRPSX[keUXI

PPPPPPPPeUbXPXTaP~~|~|

PPPPPPPP

PPPPPPPPQRSTUVWXYZub_ZPRocRbUbXPiSXT]UTXYR^TRI



-./01.10

234560



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53115.004156/2022-52
 Entidade RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.
 CNPJ nº 49.109.515/0001-13
 FISTEL nº 50414517296
 Localidade Votuporanga/SP
 Data do protocolo do pedido de renovação de outorga 07/02/2022

Período: 07/02/2019 a 07/02/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) - em caráter comercial.
 () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponível no MCOM, firmado pelo representante da Entidade, acompanhado das cópias de que:	(X) Sim () Não se aplica	9487203 9487204	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; () Não se aplica	(X) Sim () Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de caráter especial;	(X) Sim () Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no t. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, dos alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9487204	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.
i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detida, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9487204	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.
2. Comprovação de respeito aos princípios de outorga da interessada, sócios (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10943867, Págs. 5-9 11030453	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arrolados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10996115	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9487211	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz ou, no caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10943859, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. 10943859, Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Est. 9487214		
		Mun. 9487216		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11051726	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10943859, Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10943859, Pág. 2		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 11 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10943859, Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de residência e de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (iii) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (iv) Passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487205 FÁBIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA 9487206 JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA 9487207 JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10943867, Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11030638	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10945903	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica social.	U Sim O Não P Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.
--	-----------------------------------	-------	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Costa Aguiar**, em 08/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **11002521** o código **866125A8**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10803/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004156/2022-52

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À C

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar pedido formulado pela Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda inscrita no CNPJ nº 49.109.515/0001-15, que vando a renovação da outorga do serviço de rádio em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão local de frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50414517296 referente ao período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 202

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Sec. Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objetivo foi a pessoa jurídica interessada na renovação para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser em períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, no assunto, tudo nos termos do art. 223, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto-Lei nº 236/1967 com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga, entre outros elementos, a apresentação dos autos dos documentos comprobatórios exigidos pelo trabalho da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) [...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos que possam passar a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente e arquivado nos atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade perante a seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos pelo trabalho, por meio da apresentação dos documentos nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes do quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas exerce o serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas que exercem o serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, quaisquer que sejam os casos;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, por crime de natureza eleitoral;



judicial colegiado, pela prática ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da eventual concessão de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despesa especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Oito de Agosto Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de média, conforme Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a Rádio Oito de Agosto Ltda foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 6-10).

7. Ressalta-se ainda que, nos termos da Exposição de Motivos nº 27/85 - GM, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a razão social da pessoa jurídica foi alterada para "Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda", alterada para "Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda" por ocasião da 17ª Alteração Contratual, registrada sob o nº 3, em 24 de abril de 2018, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 11031559; e SUPER 11031559).

8. Ademais, importante ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação foi realizada por meio do Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10943692).

9. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao Decênio de com o Decreto s/nº, de 1º de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2002, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de 7 de fevereiro de 1999) ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 881, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2005 (SUPER 11005203 - Págs. 13-15).

10. Concernente ao pedido de renovação da outorga, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 2008, gerando o protocolo nº 53000.042027/2008-00, acompanhado de parte dos autos. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deviam apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 02/11/2007 e 02/11/2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes do prazo competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas, não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, importante reconhecer a insuficiência material das humanidades, a realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, a devida apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem a resultados que não pode ser vista como descaso para com os cidadãos e os princípios da administração pública.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar a análise dos pedidos pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de manifestações do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação jurídica. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento.

14. Pela análise dos autos, observou-se que a pessoa jurídica ora interessada em renovar a outorga perante o Ministério das Comunicações manifestou interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de fevereiro de 2018 a 7 de fevereiro de 2022.

15. Sobre a recepção do pedido intempestivo, consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 14.351/2022, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os processos protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados antes da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos em conformidade com o regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão de serviços de radiodifusão em frequência modulada, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

16. Desta feita, entende-se que o pedido de venda arrendatária fora agasalhado pelos supracitados, de modo que a pessoa detentora do registro de propriedade intelectual, em razão da tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada pelos sócios/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação anexa (SUPER 102521). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalidade administrativa prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), e que prevê a solicitação de documentos, muitas vezes obsoletos de forma onerosa às entidades, e que prevê o procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão responsável o documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo solicitante, sob pena de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não são obrigados a apresentar declaração ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as hipóteses de:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, exigida pelo Ministério das Comunicações, se deu pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 dias da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de registro e declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostumado também a atuar perante o órgão de registro competente em matéria de registro, foram arquivados os seus atos, demonstrando que os quadros societário e diretores foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10996115).

20. Neste contexto, convém consignar que, conforme o inciso III da cláusula Nona da Súmula 16º Alteração Contratual, carrega aos signatários, independentemente de qualquer dos dirigentes eleitos em relação aos seus atos: c) representar a sociedade em juízo ou fora dele; (...) f) representação perante terceiros em nome da sociedade, em qualquer natureza, e entidades do sistema financeiro nacional (SUPER 11030562 - Págs. 3-13). Dessa forma, entende-se que o pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Registro de Empresas de Junho de 2023 e 26 de julho de 2023 (SUPER 10943867 - Págs. 5-9; e SUPER 11030453).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, a pessoa jurídica ora interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em São Paulo/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, Henrique Bianchini Ferreira e João Carlos Andrioli Ferreira, bem como a sócia Jociene Carla Bianchini, não são sócias de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade em favor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão sonora. Nesse sentido, a Coordenação de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em curso qualquer processo de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945903).

24. A pessoa jurídica ora interessada não possui processo em curso no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em sede de recuperação judicial. Ademais, não possui pendências com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias perante a Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações. Colacionou-se, ainda, o Certificado de Regularidade do Trabalho, atestando a inexistência de



0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11002521).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilite o serviço de radiodifusão.

26. Salienta-se, ainda, que a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 10.405/2020, de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2020.

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 3º, § 2º, I, a) e b) do Decreto nº 10.405/2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), de acordo com o art. 3º, § 2º, I, a) e b) do Decreto nº 10.405/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, de acordo com o art. 3º, § 1º do Decreto nº 10.405/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O rigim: P RT GM/M CO M 2.524/2021) (art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (O rigim: P RT GM/M CO M 2.524/2021, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (O rigim: P RT GM/M CO M 2.524/2021, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico do sistema radiante ou direcional do sistema radiante; (O rigim: P RT GM/M CO M 2.524/2021, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (O rigim: P RT GM/M CO M 2.524/2021, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto no art. 3º, § 6º do Decreto nº 10.405/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão não terá prazo de validade, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021) (O rigim: P RT GM/M CO M 2.524/2021, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da licença de funcionamento da estação, após a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência de documentação necessária, de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, do Decreto nº 10.405/2020, art. 67, parágrafo único, comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela P RT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade outorgada deverá apresentar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Salienta-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão não terá prazo de validade, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º do Decreto nº 10.405/2020, art. 36, § 3º). Após o vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a renovação da licença.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença de funcionamento da estação

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento em 28 de maio de 2022 com validade até 7 de fevereiro de 2029 (SUPER 10943867 - Pág. 1; e SUPER 11032034).

30. Oportuno registrar que a entidade pela Agência Nacional de Telecomunicações rela va ao Fundo das Telecomunicações - Fistel ~~se encontra "regular"~~, segundo consulta realizada na data de 8 de maio de 2023 (SUPER 1051726). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga. Caso houvesse, aquela entidade consentiria a condição de adesão. Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) revela que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas idênticas, conforme refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de condições de parcelamento da agência (SUPER 1030638) em-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 aplica ao caso em apreço.

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em FM na localidade de Votuporanga/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do pedido de outorga ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga, em duas minutas de **Portaria de SUPER** e **Exposição de Motivos (SUPER 11005633)**, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 123/2006;
- em caso de manifestação favorável da **Unidade de Outorga**, remessa do processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de entrega.

35. Após arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, que ocorra a devida no ficação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção de providências, conforme consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Engenheiro**, em 08/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado Advogada**, em 08/08/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Pereira de Souza Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Documento assinado eletronicamente por Antônio Manoel Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão, em 10/08/2023, às 07:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.005/2020, de 10 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código 11005207 o código 40383487

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11005605)
- Minuta de Exposição de Motivos (11005633)

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11005207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

MINUTA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115/2022-52, as razões presentes na Nota Técnica nº 10.803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 11005605,

RESOLVE

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e de 1º de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda, atualmente DE VOTUPORANGA LTDA (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este ato, será regida pelas disposições do Regulamento Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 59, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo de Costa Engenheiro, em 08/08/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Renato Vieira Machado, Advogado, em 08/08/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Wendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 08/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Antônio Manoel Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 10/08/2023, às 07:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código de verificação 11005605.



Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11005605

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, in Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos a partir de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda, atualmente denominada de RÁDIO OITO DE AGOSTO (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado em 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente alterado para radiodifusão em frequência modulada, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, cominam o presente processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Costa Engenheiro**, em 08/08/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado Advogada**, em 08/08/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Pereira de Souza Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Mauro Neto Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código **11005633** e o código **2E08274**.



Ofício Interno nº 39943/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM (11005207)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, referindo-se à Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM (11005207), qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão sonora de amplitude modulada, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50414517296 referente ao período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em 14/08/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **11056022** e o código **FDAB275B**.

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11056022

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004156/2022-52

INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA** com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Votuporanga/SP** frente ao período de **7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10803/2023/SEI-MCOM**, concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687685-1273985119

posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, localidade de **Votuporanga/SP** referente ao período de **7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10803/2023/SEI-MCOM5207a**, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Oito de Agosto Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado com a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 10).

7. Ressalta-se ainda que, nos termos da Exposição de Motivos nº 27/85 - GM, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a razão social da pessoa jurídica foi alterada para "Rádio Oito de Agosto Ltda", sendo esta, posteriormente, alterada para "Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda", Alteração Contratual, registrada sob o nº 160.690/18-3, em 24 de abril de 2018, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 11031559; e SUPER 11031569).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação foi realizada mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10943692; e SUPER 11031681).

9. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último contrato de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1999-2009**. De acordo com o Decreto nº 5.785/2002, de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2002, **a concessão de outorga foi pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1999**. O ato foi cancelado pelo Decreto nº 5.785/2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2005 (SUPER 11005203 - Págs. 13-14).

10. Concernente ao período de **2009-2019**, a pessoa jurídica interessada apresentou pedido de renovação no dia **22 de setembro de 2008**, gerando o protocolo nº 53000.042027/2008-00, acompanhada de toda a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal da época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas em renovar a outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de agosto de 2008 e 7 de novembro de 2008. O processo foi submetido à análise, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (SUPER 11005203 - Págs. 13-14).

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço, por novo período. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, a partir de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029 (10 anos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **17 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2019-2029**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento**. A emissão dos autos à análise jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça, CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de **Votuporanga/SP**, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."



5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos submetem ao exame desta Consultoria** que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo, nestes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu conteúdo."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] a radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão** nos termos do art. 22, IV *in fine* da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições legais"**.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de



sua possível **renovação** nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 224, ^{caput} parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos para as emissoras de rádio e de televisão***"

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 6º "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a público interesse a serviço de interesse público em sua existência*"

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*"

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão ou permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o serviço de radiodifusão de vídeo, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga*", dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento precário*"

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** sejam "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, para decisão, renovando a permissão ou declarando-a extinta*". encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações** por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE o deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA**. Busca ver Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687685-1273985119>



aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada** em na localidade de **Votuporanga/SP** frente ao período de **7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029**.

23. Segundo consigna a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 10803/2023/SEI-MCOE (11005207)** outorga do serviço de radiodifusão sonora **em onda média** conferida à solicitante, quando ainda se denominava **"Rádio Oito de Agosto Ltda."** em decorrência do **Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979**, DOU do dia 18 de janeiro de 1979 (**SUPER 11005203 - Págs. 1-5**), sendo o extrato do **contrato de concessão** União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **7 de fevereiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 6-10)**.

24. A razão social da requerente sofreu sua primeira alteração por meio da **Exposição de Motivos nº 27/85 - GM**, publicada no DOU de **28 de fevereiro de 1985**, quando passou a denominar-se **"Rádio Cidade AM Ltda."**, para só adotar a atual denominação com o registro da sua **17ª Alteração Contratual** nº 160.690/18-3, em **24 de abril de 2018** e a **Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 11031559; e SUPER 11031681)**.

25. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, em decorrência da celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, que se encontra colacionada os autos (**SUPER 10943692; e SUPER 11031681**)

26. O último pedido de renovação de outorga refere-se ao decênio de **1999-2009**, acordo com o **Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002** DOU de 2 de abril de 2002, renovando a concessão por **mais 10 (dez) anos** a partir de **7 de fevereiro de 1999** ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 881, de 2005** publicado no DOU de 10 de agosto de 2005 (**SUPER 11005203 - Págs. 13-15**)

27. No que toca ao período de **2009-2019** instatou a SECOE ter o pedido de interesse da requerente sido apresentado no dia **22 de setembro de 2008** dentro do prazo regulamentar, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** previa que requerimentos de renovação de outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término de seu prazo de validade, ou seja, *in casu* entre **7 de agosto de 2018 e 7 de novembro de 2018**.

28. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em **maio de 2021**, andamento algum foi dado ao referido processo, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**

29. Quanto ao presente pleito, que abrange o decênio de **2019-2029** serviu a SECOE ter a pessoa jurídica interessada apresentado requerimento em **17 de fevereiro de 2022**, portanto, o encerramento do **prazo legal** previsto na redação atual do citado **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, que seja, *in casu* entre **7 de fevereiro de 2018 e 7 de fevereiro de 2019**.

30. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada **art. 2º da Lei nº 13.424/2017** alterada pela **Lei nº 14.351/2022** de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conv. 1.077 de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente Poder Executivo, e o andamento seguirá em prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento."

Parágrafo Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato for aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo)

31. Entendeu a SECOE, portanto, que os pedidos de renovação **intempestivos** da requerente, alusivos aos períodos de **2005-2015 e 2015-2025**, não foram conhecidos pelas disposições transcritas acima **"de modo que"**



passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempe conforme aduziu.

32. Uma vez alcançado o citado pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11002521**

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 Regulamento de Serviços Radiodifusão** recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021** que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021** que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório **[2]**

34. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, es Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

"17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação colacionada aos autos (SUPER 11002521). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726/2018 (especialmente §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do processual. Veja:

(...)

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto n° 52.795/1963.

35. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga** acompanhado das declarações previstas no **art. 113 inciso XI** do supramencionado **Decreto n° 52.795/1963** pelos **Decretos n° 9.138/2010, 10.405/2020 e 10.775/2021**, também a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10996115**)

36. Quanto a este último ponto, apurou a SECOE constar das **alíneas "c" e "f" do parágrafo primeiro da Cláusula Nonal 16º Alteração Contratual** mencionada que poderão seus dirigentes agir isoladamente em relação aos seguintes assuntos **"c) representar a sociedade em juízo ou fora dele; (...) f) terceiros em geral, repartições públicas de qualquer natureza, e entidades do sistema financeiro nacional"** **Págs. 3-13** encontrando-se demonstrada, no seu entender, a legitimidade do pleito com a assinatura de um dos representantes legais da requerente.

37. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 Decreto-Lei n° 236/1967** conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **6 de junho de 2023 e 25 de julho de 2023 (SUPER 10943867 - Págs. SUPER 11030453**

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão frequência modulada, nas **localidades de Votuporanga/SP e Cardoso/SP**, e não figura no



de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os **sócios administradores Fábio Henri Bianchini Ferreira e João Carlos Andrioli Ferrer** são **sócios administradores Fábio Henri Bianchini Ferreira e João Carlos Andrioli Ferrer** e **Jociene Carla Bianchini Ferreira** compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

39. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10943867 - Pág. 4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER**

40. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11002521:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

41. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

42. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020** alterou o **Decreto nº 52.795/1963** de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020** e **Portaria MCom nº 2.524, de 04 maio de 2021**.

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e pertencente à entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliar;

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou direcional); e



IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos no art. 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento aos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da licença, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser concluído sem a verificação a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

44. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º Lei nº 4.117/1962**). Como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67 parágrafo único Lei nº 4.117, de 1962** será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

45. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação emitida em **28 de maio de 2020** com validade até **7 de fevereiro de 2023** (**SUPER 10943867 - Pág. 1; e SUPER.11032034**).

46. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para a concessão da outorga acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, e não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria Eletrônica - SECOE.**

47. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

48. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pelo interessado junto a este Ministério da Justiça e Segurança Pública** ao que preconiza o **art. 115 Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

49. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55a Lei 8.666/93**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687685-1273985119

decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão dos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, o ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, que conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os particulares recebidos pela asoerberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade na análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão devido à quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um número limitado de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos pedidos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será distribuído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente à habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente, quando estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da seção de falências e recuperação judicial da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, apresentada em certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A de Decreto-Lei nº 5.452, de 1963 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)



a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão no período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em nenhuma hipótese, estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade funcional ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal direta, autárquica ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição Federal; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" e "c" do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004156202252 e da chave de acesso 30e309dc



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1273985119 e chave de acesso 30e309dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 10:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01857/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004156/2022-52

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP, vinculado ao FISTEL nº 50414517296, referente ao período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 48 e 49 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 06 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004156202252 e da chave de acesso 30e309dc





Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1274292477 e chave de acesso 30e309dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 15:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01862/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004156/2022-52

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DE
n. 01857/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004156202252 e da chave de acesso 30e309dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1275264125 e chave de acesso 30e309dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-09-2023 10:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora de SERPRO SSLv1.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10401, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115/2022, as razões presentes na Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM, pelo Parecer Jurídico nº 00588/2023/CO NJUR/MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e de 1º de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda., atual FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 83.052, de 18 de janeiro de 1979, para execução em direito de exclusividade de serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Ministério Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 22/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.103/2019, em 22 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código 868A023F1.

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11103454

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



EM Nº 294/2023/MCOM

Brasília, 8 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, em Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00588/2023/CONJUR- da Portaria MCOM nº 10.401, de 8 de setembro de 2023, publicada em _____, que altera o parágrafo 7º de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 11.103/1979, publicado em 18 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de transmissão de rádio em frequência modulada, no município de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223 da Constituição Federal, submeto o presente processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Nelson dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 22/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.103/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código de verificação 11103458.

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11103458



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Ofício Interno nº 41230/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11103454) e Exposição de Motivos (11103458)

Senhor Chefe de Gabinete,
De acordo com disposto no Parecer nº 00588/2023/CO NJUR-MCO MCOM/2023, encaminha a
Portaria nº 10401/2023(11103454) e Exposição de Motivos(11103458), para apreciação e as pr
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em
21/09/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.243, de
[novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar>
verificando o código **11103463** o código **8AD8442F**

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11103463

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2023 17:41:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9872225
Data prevista de publicação: 26/09/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20984448	ATO PORTARIA NA 10506.rtf	1b6cdc8238d6ed24 3c3b3e1144e27e34	9,00	R\$ 350,28
20984449	ATO PORTARIA NA 10440.rtf	540ebaf4bf23023d 92b9ac676d50b314	9,00	R\$ 350,28
20984450	ATO PORTARIA NA 10427.rtf	dc63f8f2712eae43 8fcc28ddd8f73fb8	8,00	R\$ 311,36
20984451	ATO PORTARIA NA 105452.rtf	e70c18f0fb3b5cd5 381cf0597473d84b	11,00	R\$ 428,12
20984452	ATO PORTARIA NA 10402.rtf	43fe1f6603314d2c 0adfe560627ceeee	11,00	R\$ 428,12
20984453	ATO PORTARIA NA 10400.rtf	e3ed3939cbabe41a a04cb6d5e03e3a2c	11,00	R\$ 428,12
20984454	ATO PORTARIA NA 10397.rtf	9ad7c63fffc50af0 c6e9e5434bc97879	11,00	R\$ 428,12
20984455	ATO PORTARIA NA 10396.rtf	f3402c140fba5787 909cc913c27c1107	11,00	R\$ 428,12
20984456	ATO DESPACHO NA 560.rtf	6020f092e07ee0ef 3e3b2daecbeebf81	6,00	R\$ 233,52
20984457	ATO PORTARIA NA 10398.rtf	114c244f12f61d4d fb74968f9d2bfc64	9,00	R\$ 350,28
20984458	ATO PORTARIA NA 10395.rtf	a2de97a24b3561bd 8ab1fc554fb69f6a	15,00	R\$ 622,72
20984459	ATO PORTARIA NA 10434.rtf	9683c716753117ad 45aef51003450a37	7,00	R\$ 272,44
20984460	ATO PORTARIA NA 10428.rtf	3ef206e4a39b6bfd 8fbde8dc5bfb0a0e	6,00	R\$ 233,52
20984461	ATO PORTARIA NA 10442.rtf	2a1127ce0daff7a0 4fd585dbf0dce68d	5,00	R\$ 194,60
20984462	ATO PORTARIA NA 10401.rtf	2293c3001957ab8f 31de6f2a91dfb09c	9,00	R\$ 350,28
20984463	ATO PORTARIA NA 10399.rtf	ca9162e658a0ac77 17c4c666307662af	9,00	R\$ 350,28
			147,00	R\$ 5.760,16



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

in.gov.br/recibo.do?idof=9872225
<https://inotleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

in.gov.br/recibo.do?idof=9872225

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2023 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.401, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, invocando as razões presentes no processo nº 10803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00588/2023/COJ, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de setembro de 1962, a concessão original de 10 anos, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada a RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 06.908.238/0001-00), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Id solicitação: 57dbac5891ed0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: FILANTROPIA E CULTURA	
Telefone: (17) 3421-7088	E-mail: radio-cidade@uol.com.br
CNPJ: 49.109.515/0001-13	Número do Fistel: 50414517296
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1999	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2029	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº	Complemento:	
Bairro: VILA PAES	Numero: 4.454	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15500055

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Valdevir de Oliveira Guena	Complemento:	
Bairro: Parque Residencial do Lago	Numero: 1600	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15505070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Barão do Rio Branco	Complemento:	
Bairro: Jardim São Judas Tadeu	Numero: 4454	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15500055

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Votuporanga	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.8504kW
HCl: 87 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1004805672	Número Indicativo: ZYW702
Data Último Licenciamento: 28/05/2020	Número da Licença: 53500.020564/2020-46

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 26' 3.98" S	Longitude: 49° 56' 57.98" W	Cota da base: 514.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 155 m	Atenuação: 0.639 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 87 m	ERP Máxima: 6.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.28	10°: 1.33	15°: 1.36	20°: 1.36	25°: 1.34	30°: 1.31	35°: 1.26	40°: 1.21	45°: 1.17	50°: 1.12	55°: 1.07
60°: 1.01	65°: 0.93	70°: 0.83	75°: 0.71	80°: 0.57	85°: 0.42	90°: 0.27	95°: 0.17	100°: 0.09	105°: 0.03	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0.08	130°: 0.19	135°: 0.3	140°: 0.43	145°: 0.57	150°: 0.72	155°: 0.92	160°: 1.12	165°: 1.3	170°: 1.46	175°: 1.6
180°: 1.72	185°: 1.84	190°: 1.95	195°: 2.06	200°: 2.15	205°: 2.23	210°: 2.27	215°: 2.24	220°: 2.18	225°: 2.11	230°: 2.02	235°: 1.93
240°: 1.83	245°: 1.73	250°: 1.62	255°: 1.5	260°: 1.38	265°: 1.25	270°: 1.11	275°: 0.97	280°: 0.83	285°: 0.72	290°: 0.64	295°: 0.58
300°: 0.54	305°: 0.52	310°: 0.52	315°: 0.54	320°: 0.58	325°: 0.64	330°: 0.72	335°: 0.82	340°: 0.92	345°: 1.01	350°: 1.09	355°: 1.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 115 m	Atenuação: 1.115 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP-2			Fabricante: TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 295 °	Polarização: Vertical	HCI: 43.5 m	ERP Máxima: 6.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45711977	83052	Decreto	PR	17/01/1979	18/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500131042017 51	1407	Despacho	MCTIC	22/08/2017	25/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000019981988	98112	Decreto	PR	31/08/1989	04/09/1989	Renovação	Jurídico
291000019981988	45	Decreto Legislativo	CN	27/11/1990	28/11/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300027051998	11	Decreto	PR	01/04/2002	02/04/2002	Renovação	Jurídico
538300027051998	881	Decreto Legislativo	CN	09/09/2005	10/08/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.064799/201 7-44	10365	Ato	ORLE	17/07/2017	08/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016581/202 0-89	2140	Ato	ORLE	16/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150041562022 52	10401	Portaria	MC	08/09/2023	26/09/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42058/2023/MCOM

Brasília, 26 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 294 (11103458)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10401/2023/SEI-MCOM (11133579),
Exposição de Motivos 294 (11103458), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **11135260** ou o código **16A1B519**

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11135260

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

EM nº 00615/2023 MCOM

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.401, de 8 de setembro de 2023, publicada em 26 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda., atualmente denominada de RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado em 18 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29066/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004156/2022-52.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pelo autor desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID, para outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/09/2023, às 23:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.113/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar-autenticidade> utilizando o código **408284A**.

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11136695



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Exmo. Senhor.
Secretário de Radiodifusão
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

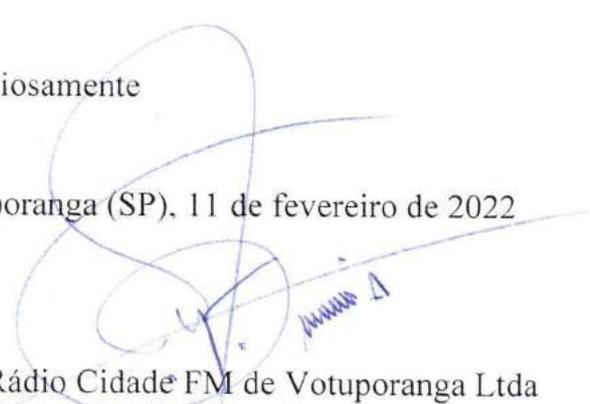
Assunto: Renovação de Outorga – atendimento a Portaria nº 4149 de 24/11/2021
Referência: Processo nº 01250.022790/2020-57

Prezado Senhor:

A RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, em virtude a adaptação de OM para FM, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, na localidade de **Votuporanga**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 49.109.515/0001-13, em atenção aos **Portaria nº 4149 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2021**, vem, com todo acatamento, encaminhar novo requerimento e documentos atualizados para complementar a instrução do processo de renovação de outorga.

Atenciosamente

Votuporanga (SP), 11 de fevereiro de 2022


Pela Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda
João Carlos Andrioli Ferreira

Endereço para correspondência:

Rua Barão do Rio Branco nº 4454, Vila Paes, Votuporanga-SP
15500-055



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda

CNPJ: 49.109.515/0001-13

CEP da sede: 15500-055

Endereço da sede: Rua Barão do Rio Branco nº 4454, Vila Paes, Votuporanga/SP

E-mail de contato: radio-cidade@uol.com.br

Radiodifusão sonora

em frequência modulada

(adaptação de OM para FM)

Serviço a ser renovado:

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 07 de fevereiro de 2019 a 07 de fevereiro de 2029

Localidade da renovação: Votuporanga

UF: SP

Eu, **João Carlos Andrioli Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº **477.197.538-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021.
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

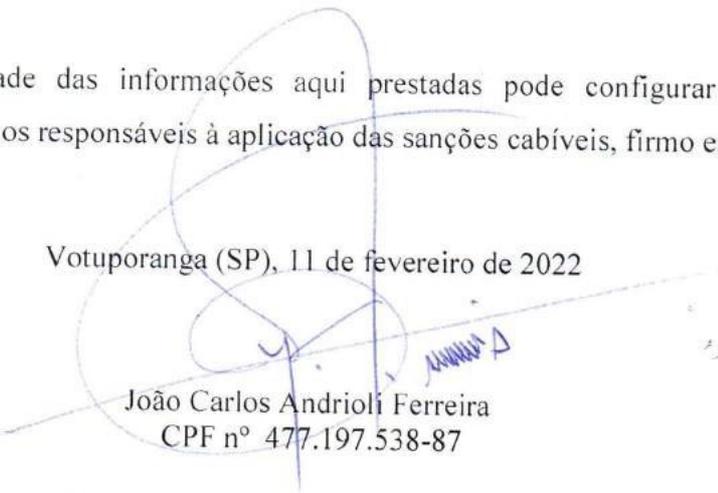
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 2

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

- (c) nenhum dos dirigentes da **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (h) a **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda** atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Votuporanga (SP), 11 de fevereiro de 2022


João Carlos Andrioli Ferreira
CPF nº 477.197.538-87



REGISTRO GERAL 32.923.821-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/AGO/2004

NOME FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA

FILIAÇÃO JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

E NEUSA MARIA BIANCHINI FERREIRA

NATALIDADE VOTUPORANGA -SP DATA DE NASCIMENTO 15/JUL/1987

DOC ORIGEM VOTUPORANGA-SP VOTUPORANGA

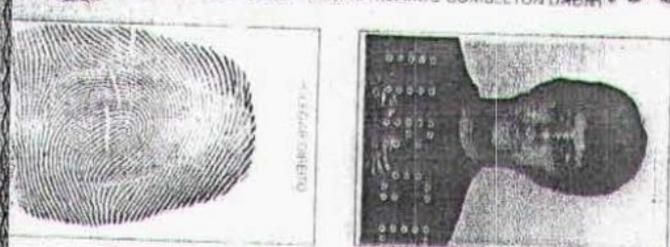
CN: LV. A25 / FLS. 005 / N. 015664

CPF 348.512.698/54 01 Delegado Divisório

CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA de Polícia (IRGO.SSP.SP ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

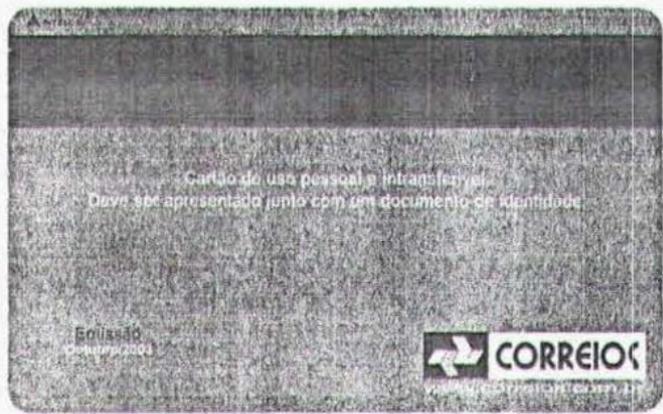
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DA SILVA 1179-1



Fabio Henrique B Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: 348.512.698-54

Nome: FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA

Data de nascimento: 15/07/1987




da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1179-1
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MAO DOADOR DE ORÇÃOS E TÍTULOS

"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentado a qual confere com o original do que dou fe

06 JUN. 2017

Valor rec. p/ Autent. R\$ 3,44

Válido Somente com selo de Autenticação

TABELÃO DE NOTAS E TÍTULOS DE CARTEIRAS E TÍTULOS DE CARTEIRAS

Carlos M. ...

Rua Tietê, 346 - Jd. ...

AUTENTICAÇÃO

1235AB0941853

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.393.245-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JUL/2000

NOME JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

FILIAÇÃO ALTINO FERREIRA
E ANTONIA ANDRIOLI

NATURALIDADE PLANALTO -SP DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1949

DOC. ORIGEM VOTUPORANGA SP
VOTUPORANGA

CPF 477197538/87

CC-LV. B06 / FLS. 103 - N. 002177

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8810-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B713 060814

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.923.820-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/FEV/2014

NOME JOCIENE CARLA BIANCHINI
FERREIRA PEDRINI

FILIAÇÃO JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA

E NEUSA MARIA BIANCHINI FERREIRA

NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP DATA DE NASCIMENTO 16/SET/1983

DOC ORIGEM VOTUPORANGA-SP
VOTUPORANGA
CC:LV.B05 /FLS.183 /N.001153

CPF 308842158/14

209 Delegado Divisionário
Roberto ASSINATURA DO DIRETORIA IIRGD SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00041050297

EMPRESA		
RADIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202204854	28/09/1976	17/02/2022 17:34:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/09/1976	49.109.515/0001-13	

CAPITAL
Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PERNAMBUCO	NÚMERO: 1446	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: VOTUPORANGA	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO CARLOS FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5393245 - SP, RESIDENTE À RUA GOIAS, 801, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750.000,00
OSVALDO TRIDAPALLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 028.355.768-00, RG/RNE: 6198911 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 379, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750.000,00

ARQUIVAMENTOS



D
P
atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e860f9512e6

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e860f9512e6

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DEOCLECIO LASSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.361.488-00, RG/RNE: 846001 - SP, RESIDENTE À R ALAGOAS, 460, AP 61, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 499.950,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DORIVAL ALFREDO VERONEZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 268.788.448-00, RG/RNE: 3428058 - SP, RESIDENTE À R PONTA PORA, 795, VL PAES, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.050,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO MURASSE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.358.268-72, RG/RNE: 2282699 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 260, MARAO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 499.950,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JAIME ALVAREZ GIL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.361.568-20, RG/RNE: 4114815 - SP, RESIDENTE À R SAO PAULO, 501, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.050,00.

ADMITIDO JOAO CARLOS FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5393245 - SP, RESIDENTE À RUA GOIAS, 801, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750.000,00.

ADMITIDO OSVALDO TRIDAPALLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 028.355.768-00, RG/RNE: 6198911 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 379, CENTRO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5393245, RESIDENTE À RUA JAVARI, 227, AP 191, VL NOVA, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE OSVALDO TRIDAPALLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 028.355.768-00, RG/RNE: 6198911 - SP, RESIDENTE À RUA PANAMA, 1973, SAN REMO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PERNAMBUCO, 1446, CENTRO, VOTUPORANGA - SP.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5.393.245 - SP, RESIDENTE À RUA JAVARI, 227, APTO.191, PATRIMONIO NOVO, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-009, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

REMANESCENTE OSVALDO TRIDAPALLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 028.355.768-00, RG/RNE: 6.198.911 - SP, RESIDENTE À RUA PANAMA, 1973, SAN REMO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PERNAMBUCO, 4006, TERREO, PATRIMONIO NOVO, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-006.

INCLUSÃO DE CNPJ 49.109.515/0001-13

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

NUM.DOC: 326.816/10-0 SESSÃO: 13/09/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 21/05/2009.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5393245 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 54.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE OSVALDO TRIDAPALLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 028.355.768-00, RG/RNE: 6198911 - SP, RESIDENTE À RUA PANAMA, 1973, SAN REMO, VOTUPORANGA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ADMITIDO JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 308.842.158-14, RG/RNE: 329238206 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ADMITIDO FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.512.698-54, RG/RNE: 329238218 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BARAO DO RIO BRANCO, 4454, VILA PAES, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-055.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA CESSAO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS E DA ADMINISTRACAO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 106.331/15-2 SESSÃO: 09/03/2015

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904952206, CNPJ 49.109.515/0002-02, SITUADA À: AVENIDA JOSE DOMINGOS DO AMARAL, S/N, VILA PROGRESSO, CARDOSO - SP, CEP 15570-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 24/01/2015.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 295.143/15-0 SESSÃO: 07/07/2015

REMANESCENTE JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 477.197.538-87, RG/RNE: 5393245 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 54.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 308.842.158-14, RG/RNE: 329238206 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

REMANESCENTE FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 348.512.698-54, RG/RNE: 329238218 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ABDO MARAO, 4029, JARDIM MARIN, VOTUPORANGA - SP, CEP 15501-031, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A ADMINISTRACAO DOS NEGOCIOS SOCIAIS SERA EXERCIDA SOMENTE PELOS SOCIOS JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA E FABIO HENRIQUEBIANCHINI FERREIRA, OS QUAIS REPRESENTARAO A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUIZO OU FORA DELE.OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE RECEBERAO MENSALMENTE PRO-LABORE CUJO VALOR SERA FIXADO PELA ASSEMBLEIA OU REUNIAO DE SOCIOS ANUALMENTE REALIZADA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 160.690/18-3 SESSÃO: 24/04/2018

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA., DATADA DE: 19/04/2018.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIO OITO DE AGOSTO LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202204854



atuito

autenticação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.dej.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

NIRE: 35202204854

Página 3 de 4



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 166758312, quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 às 17:34:06.

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



atuito
ercialização

NIRE: 35202204854

Página 4 de 4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202204854		28/09/1976	28/09/1976				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO			
49.109.515/0001-13	RUA BARAO DO RIO BRANCO		4454				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA PAES	VOTUPORANGA	SP	15500-055	R\$	60.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA JOSE ABDO MARAO			4029				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM MARIN	VOTUPORANGA	SP	15501-031	329238218			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
348.512.698-54	SÓCIO E ADMINISTRADOR					3.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA JOSE ABDO MARAO			4029				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM MARIN	VOTUPORANGA	SP	15501-031	5393245			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
477.197.538-87	SÓCIO E ADMINISTRADOR					54.000,00	

SÓCIO							
NOME							
JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA JOSE ABDO MARAO			4029				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

JARDIM MARIN	VOTUPORANGA	SP	15501-031	329238206
CPF 308.842.158-14	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 3.000,00

FILIAIS			
NIRE 35904952206	CNPJ 49.109.515/0002-02		
ENDEREÇO AVENIDA JOSE DOMINGOS DO AMARAL		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
BAIRRO VILA PROGRESSO	MUNICÍPIO CARDOSO	UF SP	CEP 15570-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 24/04/2018	NÚMERO 160.690/18-3
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA., DATADA DE: 19/04/2018.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202204854
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/02/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 166510949, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 às 08:21:11.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2

Petição (9487210)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5279977

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** anteriores a 16/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ: 49.109.515/0001-13, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0055176570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 13



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



9 9 9

9 9

!"# \$%&!\$")*+,-*+.,/---,0,1 293	29 945 45 9	#676# 68 17916 :),/,*,;
------------------------------------	----------------	----------------------------

" <! %6!\$6= 9 2 9>

??79="#" %768 = &\$ 7"@ # A676%\$6B 9	<!7 2
--	----------

&C#\$D" # %&!\$("#667\$E\$#6# &"F\$&6<1\$&\$<6= G-+,-0,0--0HIJKLKMNMOPKIQ

&C#\$D" # %&!\$("#6%67\$E\$#6# % &"F\$&6%& &9#R!\$6% SQITUQOVLKL

&C#\$D" # %&!\$("#6679! W6X9!#&\$6 :-G0:0QYIMKLMK VZOMNPOILIVHLKL

"D!6#"9!" 9 99 9	!")&.)	&"<= 7" EEEEEE
---------------------	------------	-------------------

& < ,.+--0-..	86\$!"2#%7!\$7"	9\$&?<\$" 9>	9A
------------------	-----------------	-----------------	----

# ! "" = 7!F\$&"	7 = A" ,:]1);,0;-^
------------------	-----------------------

7 A # 167\$E"! %<"%RE =@ A!B
[] [] [] [] []

%\$796("&6#6%7!6=	#676#6%\$796("&6#6%7!6= -1/,/:-.
-------------------	-------------------------------------

"7\$E" # %\$796("&6#6%7!6=

%\$796(" %< &\$6= [] [] [] [] []	#676#6%\$796(" %< &\$6= [] [] [] [] []
--	--

6_`abcd_a_efc\$ghi`jklaa`mcinbc!A8go0pqr7sde41dedetemu`ade430qp

mnindagadnc,;/-/:-::vh,;w1,w)1@dcicexa`cde8`chyfncBp

<z{ngc6,/,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

01234567947 1 13 2367 139

!"#\$%#&'%(!)	*+,-0,++./0+.1-234-*5672+
'(8)\$&!(!)	*9:;< 33267573=

-947 1 13 2367 13<9 =1236726 7>73 7 13 107 7361571275 743317?4@ 7<054?=A13B426C

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM	?--0*7- 5+*, -7,/.**, *				
NOKMLPQKRSD	1 2367 1		T		T
T	T	T		T	

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM	?-0,.5.0*7U,50V,5,/.**, *4.+*,5,				
NOKMLPQKRSD	WW 1		T		T
T	T	T		T	

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM	/U,-V.5*,93.U,50V,5,/.**, *				
NOKMLPQKRSD	1 2367 1		T		T
T	T	T		T	

4772X17YZ3576[73]76]7Y^1219 ;733710016_7 1 B675141]774742 7 7*/U

.6 121 7`aGbcGcbcc3`adc\$< 767e17 U73@57=

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA
CNPJ: 49.109.515/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:50:55 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **2C35.56DC.07A3.A448**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Petição (948/218)

SEI 33115.004156/2022-52 / pg. 16

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.109.515

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34419641 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 15/02/2022 08:38:11 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 17

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 49.109.515/0001-13

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22020309675-26
Data e hora da emissão 17/02/2022 17:30:51
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 18



Prefeitura do Município de Votuporanga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 3831/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **49.109.515/0001-13** (CNPJ)

Contribuinte: **RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA**

Endereço: **RUA BARÃO DO RIO BRANCO 4454
PROL. V. PAES (DE OCLECIOLASSO)**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

VOTUPORANGA (SP), 16 de fevereiro de 2022.

Certidão válida até 16/04/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 16/02/2022 às 08:22:24h. - Código de Validação **S 4T7E0.R6U9S 4.P4G8S 7**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 19



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Sistemas Interativos

Menu Principal

n .. |...ZS^...YcY.



/01234567809:23;:74074<=326>740710/032:>7:4?383>21:4:>7@0A:7:8:20A

8BCDE 1:4367/34:407F?7407;62G@61:89:7A24:

/8@HE IJKLMJKNLNOMMMLPLQ

.....RSTUUVWXYZ[\]^_`X[_UYZa.YUb.SIUY.cYUYa.dS_ce_XVY.SZ.IS^_[ZSa.TSfYUVgYi.hl.TSXSVUYi.YcZV_VIUTYcYi.dsfY.i_YUSfa.TSIIYfgYc[. [cVTSVUj.cSIUY.Yje_XVY.cS.X[kTYT.]^YV]^ST.clgVcYi.cS.TSId[_YkvfVcYcS.c[.X[_UTVk^V_US.YXVZY.]^S.gVSTSZ.Y.iST.Yd^TYcYim.

.....nUY.XSTUVc[.TSWSTSolS.SpX^iVgYZS_US.h.IVU^Yq[.c[.X[_UTVk^V_US.[.rZkVU].cSIUY.Yje_XVYa._[.X[_UVU^V_c[a.d[T.X[_IS]^V_USa.dT[gY.cS V_SpVUe_XVY.cS.cbkVUj.V_XTVUj.SZ.sigVcY.iUVgY.cY.t_V[a.YcZV_VIUTYc[.dsfY.uT[X^TYc[TVY.vSTYf.cY.wYxS_cY.yYXV[_Yfm.

.....nZVUvcY.hl.z{}}~--c[.cVY.z{~----.[TY.S.cYUY.cS.TYIIVYm.

.....fVcY.YUb.z~~~m.

.....

.....RSTUVc[.SpdScVcY.jTYU^VUYZS_USm

ZdTVZVT [fUYT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Peça (948/218) - Assinatura: camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.109.515/0001-13
Razão Social: RADIO CIDADE AM VOTUPORANGA LTDA ME
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 4454 / RECANTO DOS ESPORTE / VOTUPORANGA / SP / 15500-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2022 a 04/03/2022

Certificação Número: 2022020300533537431453

Informação obtida em 15/02/2022 08:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mofleg-autenticadadocbrcaixa.gov.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Petição (948/219)

SEI 93115.004156/2022-92 / pg. 21

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.109.515/0001-13

Certidão nº: 5505413/2022

Expedição: 15/02/2022, às 08:37:18

Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.109.515/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Petição (948/226) - SEI 33115-004156/2022-92 / pg. 22

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Certidão Nº 198930/2022

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 49.109.515/0001-13** - foram encontrados os seguintes processos em face de RADIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA - ME:

CNPJ: 49.109.515/0001-13

Vara do Trabalho de Votuporanga

0010274-75.2015.5.15.0027 ATOOrd-PJe

O andamento processual poderá ser consultado no sítio do Tribunal, por meio dos links:

-<http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consulta-processual> (para processos físicos)

-<http://portal.trt15.jus.br/aceso-ao-sistema-pje-jt> >> 1º Grau >> Consulta Pública Processos (para processos eletrônicos).

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 6-90698-00001-44924-65016-28182

Certidão válida até: 17/03/2022

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 14/02/2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 23

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL(RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 15/02/2022 às 08:35:06.



VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Charles Dickson Macena - administrador da Rádio Fundação Paz Na Terra.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Milton Lucca de Paula - administrador da Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Novo Horizonte, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marina Ferreira de Camargo Gabas - administradora da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marly Magatti Ferreira - administradora da Rádio Difusora de Catanduva Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio São Joaquim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Joaquim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e/ou Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio São Joaquim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Agreste Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Agreste Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santo Antônio, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fernando Python Dantas - administrador da Rádio Agreste Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Carijós Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Carijós Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Sociedade Rádio Carijós Ltda.

ações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira -procuradores da Sociedade Rádio Carijós Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Itapeva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Itapeva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Eduardo Marti Cappia - procurador da Rádio Clube de Itapeva Ltda.

[Redacted text block]

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Piracuruca, estado do Piauí.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Ismar do Vale Júnior - procurador da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Maria Aparecida Torres Fachin Niro - administradora da Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Prelazia de Balsas.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Prelazia de Balsas.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Balsas, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Renilda Maria Xavier da Silva - administradora da Fundação Prelazia de Balsas.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Santa Catarina.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Santa Catarina.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Catarina, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Gervásio Poranga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Verdade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Verdade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Verdade, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcelo Verdade Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Líder de Votuporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Líder de Votuporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Clodoaldo Líder de Votuporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Dreda Dantas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Dreda Dantas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Dreda Dantas, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Dreda Dantas Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Carijós Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Carijós Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Carijós Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Carijós Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Carijós Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Carijós Ltda.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.109.515/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/1977	
NOME EMPRESARIAL RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 4454	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.500-055	BAIRRO/DISTRITO VILA PAES	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (17) 3421-7088		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2023 às 14:17:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Annexo Certidões emitidas (10945559)

SEI 53115:004156/2022-52 / pg. 26

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.109.515/0001-13
Razão Social: RADIO CIDADE AM VOTUPORANGA LTDA ME
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 4454 / RECANTO DOS ESPORTE / VOTUPORANGA / SP / 15500-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052500452592176155

Informação obtida em 06/06/2023 14:22:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Anexo Certidões emitidas (10943555)

SEI 93119:004156/2022-52 / pg. 27

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.109.515/0001-13

Certidão nº: 25371594/2023

Expedição: 06/06/2023, às 14:16:49

Validade: 03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.109.515/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Anexo Certidões emitidas (10943555) - SEI 93115-004156/2022-52 / pg. 28

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA
CNPJ: 49.109.515/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:32:57 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **5166.0B78.F92F.9F5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 49.109.515/0001-13
NOME EMPRESARIAL: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cada

Nome/Nome Empresarial: FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAO digital em <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Emitido no dia **06/06/2023** às **14:17** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA				CNPJ 49109515000113	
Nº DA ESTAÇÃO 1004805672	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 26' 3.98" S	LONGITUDE 49° 56' 57.98" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Valdevir de Oliveira Guena, nº 1600.				DISTRITO	
BAIRRO Parque Residencial do Lago				MUNICÍPIO Votuporanga	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/02/2029				
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Votuporanga				
MUNICÍPIO:	Votuporanga	UF:	SP		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	94.7 MHz	CANAL:	234		
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	514.7		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW702	NUMPROCESSO:			
NOME FANTASIA:	FILANTROPIA E CULTURA				
CIDADE DA OUTORGA:	Votuporanga				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Barão do Rio Branco	BAIRRO:	Jardim São Judas Tadeu		
MUNICÍPIO:	Votuporanga	UF:	SP		
NUMERO:	4454	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:					
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Sintekc Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 5000		
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	4.6 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Sintekc Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX1000		
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	1.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	TEEL Tele Eletrônica Ltda	MODELO:	BECF-4L		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd		
DESCRIÇÃO:	S.IRRADIANTE AUXILIAR:0°:0.31	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	87 m	BEAM TILT:	0 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:	TEEL Tele Eletrônica Ltda	MODELO:	TEVP-2		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3 dBd		
DESCRIÇÃO:	2 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	295 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43.5 m	BEAM TILT:	0 graus		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA		
RDS					
Código PI:					

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/06/2023 14:27:34



Emitido Em
28/05/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NMZWlbnNhoJyMDIzNjQ3ZjZjODU3OWQzZQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Anexo ANATEL (10943007)

SEI 5515.004156/2022-52 / pg. 31

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Id solicitação: 57dbac5891ed0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: FILANTROPIA E CULTURA	
Telefone: (17) 3421-7088	E-mail: radio-cidade@uol.com.br
CNPJ: 49.109.515/0001-13	Número do Fistel: 50414517296
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1999	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2029	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº	Complemento:	
Bairro: VILA PAES	Numero: 4.454	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15500055

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Valdevir de Oliveira Guena	Complemento:	
Bairro: Parque Residencial do Lago	Numero: 1600	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15505070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Barão do Rio Branco	Complemento:	
Bairro: Jardim São Judas Tadeu	Numero: 4454	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15500055

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Votuporanga	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.8504kW
HCI: 87 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/14:06:03 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Anexo ANATEL (10943667)

SEI 95115.004156/2022-52 / pg. 32

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004805672	Número Indicativo: ZYW702
Data Último Licenciamento: 28/05/2020	Número da Licença: 53500.020564/2020-46

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 26' 3.98" S	Longitude: 49° 56' 57.98" W	Cota da base: 514.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 155 m	Atenuação: 0.639 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 87 m	ERP Máxima: 6.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.28	10°: 1.33	15°: 1.36	20°: 1.36	25°: 1.34	30°: 1.31	35°: 1.26	40°: 1.21	45°: 1.17	50°: 1.12	55°: 1.07
60°: 1.01	65°: 0.93	70°: 0.83	75°: 0.71	80°: 0.57	85°: 0.42	90°: 0.27	95°: 0.17	100°: 0.09	105°: 0.03	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0.08	130°: 0.19	135°: 0.3	140°: 0.43	145°: 0.57	150°: 0.72	155°: 0.92	160°: 1.12	165°: 1.3	170°: 1.46	175°: 1.6
180°: 1.72	185°: 1.84	190°: 1.95	195°: 2.06	200°: 2.15	205°: 2.23	210°: 2.27	215°: 2.24	220°: 2.18	225°: 2.11	230°: 2.02	235°: 1.93
240°: 1.83	245°: 1.73	250°: 1.62	255°: 1.5	260°: 1.38	265°: 1.25	270°: 1.11	275°: 0.97	280°: 0.83	285°: 0.72	290°: 0.64	295°: 0.58
300°: 0.54	305°: 0.52	310°: 0.52	315°: 0.54	320°: 0.58	325°: 0.64	330°: 0.72	335°: 0.82	340°: 0.92	345°: 1.01	350°: 1.09	355°: 1.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 115 m	Atenuação: 1.115 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP-2			Fabricante: TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 295 °	Polarização: Vertical	HCI: 43.5 m	ERP Máxima: 6.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45711977	83052	Decreto	PR	17/01/1979	18/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500131042017 51	1407	Despacho	MCTIC	22/08/2017	25/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000019981988	98112	Decreto	PR	31/08/1989	04/09/1989	Renovação	Jurídico
291000019981988	45	Decreto Legislativo	CN	27/11/1990	28/11/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300027051998	11	Decreto	PR	01/04/2002	02/04/2002	Renovação	Jurídico
538300027051998	881	Decreto Legislativo	CN	09/09/2005	10/08/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.064799/201 7-44	10365	Ato	ORLE	17/07/2017	08/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016581/202 0-89	2140	Ato	ORLE	16/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 49.109.515/0001-13											
RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA	348.512.698-54	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga
JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA	477.197.538-87	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA	308.842.158-14	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 06/06/2023 Hora: 14:26:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 308.842.158-14											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA	308.842.158-14	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	09.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	09.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: [ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa Data: 06/06/2023 Hora: 14:30:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 348.512.698-54											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA	348.512.698-54	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 06/06/2023 Hora: 14:26:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6 Anexo ANATEL (10543667) SEI 95115.004156/2022-52 / pg. 37

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 477.197.538-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA	477.197.538-87	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Votuporanga
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cardoso
		RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	Sócio	54000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Votuporanga

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 06/06/2023

Hora: 14:29:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Dados da consulta: Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.109.515/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 06/06/2023

Hora: 14:25:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA

Nº FISTEL: 50414517296

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49109515000113

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 4.454

Bairro: VILA PAES

Município: Votuporanga

CEP: 15500-055

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	18/09/2017	R\$ 200,00	11/08/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	21/04/2018	R\$ 2.600,00	15/03/2018	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	13/05/2020	R\$ 280,70	14/04/2020	280,70	280,70	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	21/06/2020	R\$ 2.600,00	27/05/2020	2.600,00	2.600,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	30/03/2023	858,00	858,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	30/03/2023	130,00	130,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 06/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 06/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registrou até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6 / pg. 40

ANEXOS ANATEL (10543667)

SEI 95115.004150/2022-52 / pg. 40

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Votuporanga			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
FUNDAÇÃO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	Votuporanga	23/03/2007	23/03/2017	
LTP COMUNICACAO LTDA	Votuporanga			
RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	Votuporanga	07/02/1999		
RADIO CLUBE DE VOTUPORANGA LTDA	Votuporanga	22/08/1996	22/08/2006	
RADIO LIDER DE VOTUPORANGA LTDA	Votuporanga	11/02/1999		

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 06/06/2023 Hora: 14:39:04

Registro até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Exce

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6/2022-52 / pg. 41

ANEXO ANATEL (10943667)

SEI 95115.004156/2022-52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA

CNPJ: 49.109.515/0001-13

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:50 do dia 06/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

ANEXO ANATEL (10943667)

SEI 95115.004156/2022-52 / pg. 42

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Data de Envio:

06/06/2023 15:05:25

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.004156/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ Nº 49.109.515/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Votuporanga/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8335/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004156/2022-52

INTERESSADO: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Votuporanga/SP, referente ao seguinte período: 07/02/2019 a 07/02/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 07 de fevereiro de 2018 a 07 de fevereiro de 2019. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 17 de fevereiro de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviço protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da Lei Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão Executivo, que dará prosseguimento aos processos os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa Engenheiro** em 07/06/2023, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro** em 07/06/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943895** código CRC **EBB2DFD5**

Referência: processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 10943895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Nota Técnica 8995 (16946895)

SEP 53115.004156/2022-52 / pg. 45

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15514/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ Nº 49.109.515/0001-13)
Rua Barão do Rio Branco, nº 4454 - Jardim São Judas Tadeu
15500-055 Votuporanga/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004156/2022-52

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8335/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias** da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink**

- **Protocolo Digital do MCom** (<http://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa** **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro** em 07/06/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943930** código CRC **3E42FE1B**

Anexos:

- Nota Técnica 8335 (10943895)

Referência: processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 10943930



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Ofício 15514 (10943930)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 47

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.004156/2022-52

Inez Joffily França

Ter, 06/06/2023 16:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ Nº 49.109.515/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Votuporanga/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 6 de junho de 2023 15:05**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004156/2022-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ Nº 49.109.515/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Votuporanga/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDOWLWRkODJtNGY4NC05ZDYxLW00OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...> 1/1

Email Resposta CGFM (40943989) - SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 48

da2d556f-0301-4e66-b5f9-7e86d4512e6

Data de Envio:

07/06/2023 17:00:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

radio-cidade@uol.com.br
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.004156/2022-52

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10943930.html
Nota_Tecnica_10943895.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

49.109.515/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [][] 1 / 1 [][]

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	49.109.515/0001-13	radio-cidade@uol.com.br, go

10 ▾ [][] 1 / 1 [][]

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://inoteg-auten/usuario/autenticacao/validacao/validacao.asp?SISQsmodulo=3761>

Tela de Receda (11-09-9999) - SLP 53113:004136/2022-52 / pg. 52



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 292 179
18 JAN 1979
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

567
PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 17 JAN 1979

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18 JAN 1979
Reg. 891

Decreto nº 83 052 de 17 de janeiro de 1979

Outorga concessão à Rádio 8 de Agosto Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.571/77 (Edital nº 119/77),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio 8 de Agosto Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512eb

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 83052, DE 17 DE JANEIRO DE 1979

I

Fica assegurado à Rádio 8 de Agosto Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;



1/1
da2d556f03014e6d-85f9-7e86bf9512e6-004156/2022-52 / pg. 54

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções.



da2d556f03014e6d-85f9-7e86bf9512e6

1/6

ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

da2d556f-0301-4e6a-88f9-7e86bf9512e6



VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6





Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio 8 de Agosto Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os senhores Waldemar Oswaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor José Pereira, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 4.344.791, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 149.635.828/72, residente e domiciliado na Rua das Bandeiras, nº 242, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, Sócio-Gerente da Rádio 8 de Agosto Ltda., conforme consta do Processo número cento e um mil, quinhentos e setenta e três, do ano de mil novecentos e setenta e oito, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e três mil e cinquenta e dois, de dezessete de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, restando-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



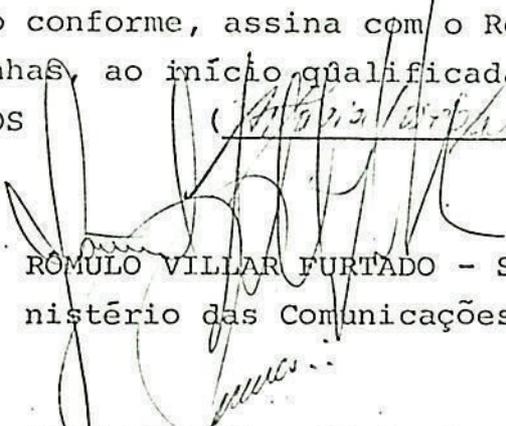
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio 8 de Agosto Ltda, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Votuporanga Estado de São Paulo uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de



1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,



de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início, qualificadas e comigo MARIA JOSE DA SILVA BARCELOS (Maria Jose da Silva Barcelos) que o datilografei.


 RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

JOSE PEREIRA - Sócio-Gerente da Rádio 8 de Agosto Ltda.





WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral do
Departamento Nacional de Telecomunicações-
DENTEL.



MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da
Divisão de Radiodifusão do Departamento Na
cional de Telecomunicações-DENTEL.





Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 227 QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1990 BRASÍLIA — DF

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	PAGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	22759
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	22760
PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA.....	22767
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	22771
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	22773
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	22774
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	22776
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA.....	22778
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	22783
PODER JUDICIÁRIO.....	22783
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	22784
INEDITORIAIS.....	22817
ÍNDICE.....	22823

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1990

Approva o ato que renova a concessão outorgada à AECOPABA RÁDIOFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santana, Estado da Bahia.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1989, a concessão outorgada à AECOPABA RÁDIOFUSÃO LTDA., para explorar, sob direito de exclusividade, na cidade de Santana, Estado da Bahia, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990.
SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 6.056, de 27 de novembro de 1990.

Dispõe sobre a distribuição de efetivos de Oficiais da Marinha, ex tempo de paz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cabe ao Poder Executivo distribuir, anualmente, o efetivo de Oficiais, por postos, nos diferentes Corpos e Quadros da Marinha, de que tratam as Leis nºs 6.923, de 29 de junho de 1981, 7.151, de 1º de dezembro de 1983 e 7.301, de 29 de março de 1985, respeitados os limites nelas estabelecidos.

Art. 2º - A distribuição dos efetivos citada no art. 1º desta Lei será referência para fins de promoção e aplicação da Quota Compulsória prevista no Estatuto dos Militares.

Art. 3º - Com exceção dos Postos de Oficiais-Generais e quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado do carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos, poderá alterar os limites dos postos em até dez por cento.

Parágrafo único - A execução do disposto neste artigo em caso nenhum poderá resultar em aumento dos efetivos globais de Oficiais previstos nas Leis nºs 6.923, de 29 de junho de 1981, 7.151, de 1º de dezembro de 1983 e 7.301, de 29 de março de 1985, nem na despesa total a eles correspondente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de novembro de 1990;
169ª da Independência e 102ª da República.

FERNANDO COLLOR
Senado de Miranda Monteiro

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1990

Approva o ato que renova a concessão à RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovada a renovação de concessão à RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sob direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990.
SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do inciso XII do art. 49 da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1990

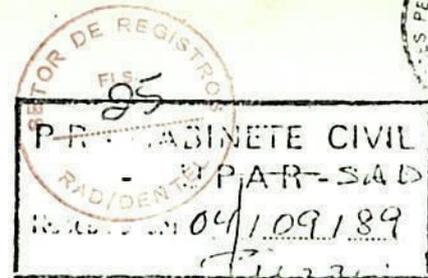
Approva o ato que outorga concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, o



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

PR. ...ÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
P...ÇÃO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 04 SET 1989
CÓPIA AUTENTICADA



SENADO FEDERAL
P...ção Legislativa
P.D.S. n.º ...
Fls. 02

Decreto nº 98.112 de 31 de agosto de 1989

Renova a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001998/88, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 07 de fevereiro de 1989, a concessão da RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., outorgada através do Decreto nº 83052, de 17 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República.



da2d556f-0801-e6d-85f9-7e86bf9512e6



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXXXIX N° 62

Brasília - DF, terça-feira, 2 de abril de 2002 R\$ 0,82

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Justiça.....	56
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	59
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	78
Ministério dos Transportes.....	79
Ministério Público da União.....	80
Tribunal de Contas da União.....	81
Poder Judiciário.....	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	84

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.178, DE 1º DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a extinção de cargos da Carreira Ciência e Tecnologia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam extintos os cargos, vagos e os que vierem a vagar, de Assistente em Ciência e Tecnologia e de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, pertencentes à estrutura de cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Marius Tavares
Ronaldo Mota Sandenberg

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO PARAÍSO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II - RÁDIO ONSINO DE IRECÊ AM LTDA., a partir de 5 de outubro de 1988, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.777, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000587/88);

III - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

AVISO AOS ASSINANTES E LEITORES

A disponibilização do Diário Oficial da União na Internet oferece variadas possibilidades de consulta e pesquisa aos usuários. A publicação dos índices de norma e por assunto passou a ser desnecessária, à medida que os assinantes e leitores estão migrando de mídia. Por esta razão, a Imprensa Nacional suspendeu a veiculação destes índices, a partir de 1.2.2002.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antileg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11009205)

SEI 55145.004156/2022-52 / pg. 65

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHADEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguinte serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

III - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

IV - FUNDAÇÃO CLARET, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000606/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV Nordeste Ltda., na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000851/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

II - SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda., na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000868/97 e Concorrência nº 107/97-SFO/MC);

III - Televisão Diamante Ltda., na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000175/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga



da2d556f-0301-41e6d-85f9-7e86bf9512e6

568-2



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 873, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TAIÚVA - ARCT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva - ARCT a executar, por (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 874, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA DE MANARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manari, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Manari a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manari, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 875, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PONTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.303, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Pontal FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 876, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO E TELEVISÃO DOM BONIFÁCIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.833, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria de nº 635, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Rádio e Televisão Dom Bonifácio a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 877, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO CULTURAL PRÓ-CIDADÃO DE BUIQUE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação de Movimento Cultural Pró-Cidadão de Buíque a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE JANIÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janiópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 496, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação de Convivência Artística e Cultural de Janiópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janiópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 879, DE 2005

Aprova o ato que autoriza o MOVIMENTO JOVEM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003, que autoriza o Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 880, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE QUERÊNCIA DO NORTE - ACCQN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 576, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Querência do Norte - ACCQN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 881, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1999, a concessão da Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 259, DE 21 DE JULHO DE 2005

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com fundamento no art. 23 da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, altera o art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2005, Seção 1, páginas 3 e 4)

no art. 3º, inciso II:

onde se lê: "...Secretário-Adjunto..."

leia-se: "...Subchefe-Executivo..."

DECRETO Nº 5.506, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

Promulga o Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, de 5 de junho de 1992.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, por meio do Decreto Legislativo nº 99, de 3 de julho de 1995;

Considerando que o Governo brasileiro ratificou o citado Protocolo em 15 de janeiro de 1997;

Considerando que o Protocolo entrou em vigor internacionalmente em 10 de março de 2005;

DECRETA:

Art. 1º O Protocolo à Convenção Internacional para a Conservação do Atum Atlântico, de 5 de junho de 1992, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Sistemas Interativos

Menu Principal

0007800248320

0123450320647589:20 0;47589:20

000

<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCLMMM

NOPQRSTRUQVWXYZ[\0]4^_`a6b4c1bd_:4d
eQfTRghiOQjkOITZQ\|0mn1op0;o1q1r0st01r0upvwxpmq]yq

Z
][{40}4b0_7647:d234032345064^0_5520b7|4d^2}{4

-WXIOQ\RRRTV[Z[ROTOI[R][SQRRRRRRRRRRk[Z[|RjjRRRRRRRRRRQI[|R\

R
R

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

!0(\$*!+!2&(--2...&(--2*(\$ & 2))*&/((\$&-&%(-(' % &-(2\$*(l(%



Sistemas Interativos

Menu Principal

apo<<q1jj1<5869::361y`e3c1jj1 VRWXZRZPTITRSclm[PjPQLeRSUSVRgQlXkEeR 111891 11349431

123456143175869::31 1<5869::31

111

1F>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ[\]^_`1ab7c5d2ce`;5e
fRgUShijPRklPmU[Rm]lno2pq1<p2o2r1st12r1uqvwXqno^yo

Z
^{51|5c1`8758;e345143456175_1`6631c8|5e_3|5

~XYmPRJSSSUW[\SPUPmS\j\TRSSSSSSSSSSl[\jSkkSSSSSSSSSRm\jS]]

S
S

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

)))*%+"! "-2) .!2/!!/) .!2+)%! !2!+!+00!%'.&.)!(!&!.)!2%+)"&

https://infoleg.br/verificacao-de-assinatura-e-dados-de-legislacao/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.374.332/18-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO CONTRUTUAL DE
UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
RADIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA
CNPJ Nº 49.109.515/0001-13

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social que celebram os abaixo assinados a saber:

JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário e jornalista, natural de Planalto Estado de São Paulo, nascido em 17 de junho de 1949, portador da cédula de identidade RG nº 5.393.245-SSP-SP expedido em 26/07/2000, e CPF nº 477.197.538-87, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga-SP, na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI, brasileira, casada, maior, capaz, empresária, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascida em 16 de setembro de 1983, portadora da cédula de identidade RG nº 32.923.820-6-SSP-SP expedido em 06/02/2014, e CPF(MF) nº 308.842.158-14, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031, e

FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascido em 15 de julho de 1987, portador da cédula de identidade RG nº 32.923.821-8 expedido em 15/03/1995, e CPF(MF) nº 348.512.698-54, residente e domiciliado em Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

Únicos Sócios componentes da sociedade limitada com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco nº 4454 – Bairro Vila Paes, CEP 15.500-055, que gira sob a denominação social de **RADIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA**, com Cadastro Social arquivado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.202.204.854 em sessão de 28/09/1976, última Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 295.143/15-0 de 07/07/2015, e inscrita no CNPJ nº 49.109.515/0001-13, resolvem alterar o referido contrato social e posteriores alterações nas cláusulas em que especificam e em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dp2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Anexo alterações contratuais (11630562)

SEI 53119-004156/2022-52 / pg. 70

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

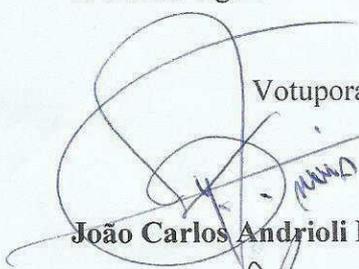
consonância com o contrato original e posteriores alterações, regendo-se a sociedade pelo contido nas cláusulas seguintes:

Cláusula I - Altera-se a Cláusula I do Contrato Social de Alteração Contratual e Consolidação de N° 16ª onde reza: A sociedade continuará a girar sob a denominação social de **RÁDIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA**; passando de ora em diante a ter a seguinte redação: A sociedade gerará sob a denominação social de **RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA**.

Cláusula II - Ficam revogadas todas as disposições contratuais estabelecidas no Contrato Social original e posteriores alterações, não alcançadas e mencionadas por este instrumento de contrato de alteração, permanecem em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Votuporanga-SP, 28 de fevereiro de 2018


João Carlos Andrioli Ferreira


Jociene Carla Bianchini Ferreira Pedrini


Fabio Henrique Bianchini Ferreira

TESTEMUNHAS:


Donizar Ferreira de Souza Leal
RG n° 19.578.537-X-SSP-SP


Mario José Ferreira de Souza Leal Junior
RG n° 15.627.217-SSP-SP



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6





CONVÊNIO ARAÇATUBA

Fls. 1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE

UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

RADIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA

CNPJ Nº 49.109.515/0001-13

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social que celebram os abaixo-assinados a saber:

JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário e jornalista, natural de Planalto Estado de São Paulo, nascido em 17 de junho de 1949, portador da cédula de identidade RG nº 5.393.245-SSP/SP expedido em 26/07/2000, e CPF (MF) Nº 477.197.538-87, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga-SP, na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascida em 16 de setembro de 1983, portadora da cédula de identidade RG nº 32.923.820-6-SSP-SP expedido em 06/02/2014, e CPF(MF) nº 308.842.158-14, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031, e

FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascido em 15 de julho de 1987, portador da cédula de identidade RG nº 32.923.821-8 expedido em 15/03/1995, e CPF(MF) nº 348.512.698-54, residente e domiciliado em Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

Únicos Sócios componentes da sociedade limitada com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco nº 4454 – Bairro Vila Paes, CEP 15.500-055, que gira sob a denominação social de **RADIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA**, com Contrato Social arquivado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.202.204.854 em sessão de 28/09/1976, última Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 106.331/15-2 de 09/03/2015, e inscrita no CNPJ nº 49.109.515/0001-13, resolvem alterar o referido contrato social e posteriores alterações nas cláusulas em que especificam e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/02, consolidar o contrato original e posteriores alterações, regendo-se a sociedade pelo contido nas cláusulas seguintes:

zzz



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



DA ADMINISTRAÇÃO

1. A administração dos negócios sociais será exercida somente pelos sócios **JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA** e **FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA**, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
2. Os administradores da sociedade receberão mensalmente "pró-labore" cujo valor será fixado pela Assembleia ou Reunião de Sócios anualmente realizada.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DO NOVO TEXTO CONTRATUAL

3. Deliberam os sócios, adequar o texto contratual, atribuindo ao presente contrato social nova redação que passa reger a sociedade nos termos das cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO TIPO SOCIETÁRIO, SEDE E FORO, E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula I - A sociedade continuará a girar sob a denominação social de **RÁDIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA.**

Parágrafo primeiro - a presente é uma sociedade limitada, regida pelos dispositivos dos artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo - a sociedade tem sede na Rua Barão do Rio Branco nº 4454 - Bairro Vila Paes, CEP 15.500-055, na cidade de Votuporanga Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - A sociedade possui uma filial localizada na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, na Avenida José Domingos do Amaral s/nº, Bairro Vila Progresso, CEP 15.570-000, localização essa que abrigará estúdios e transmissores, registrado na JUCESP sob NIRE nº. 35.904.952.206 em sessão de 09/03/2015, inscrita no CNPJ sob nº. 49.109.515/0002-02, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (mil reais). Com a mesma atividade da matriz, ou seja: a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), e Televisão por Assinatura (TVA), seus fins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo quarto - o foro eleito é o da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



Fls. 3

Parágrafo quinto - a sociedade iniciou suas atividades em 28/09/1976 o prazo de duração é por **TEMPO INDETERMINADO**.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula II - o objetivo da sociedade é a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), e Televisão por Assinatura (TVA), seus fins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: "Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o art. 966 caput - parágrafo único e o art. 982, ambos do Código Civil."

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula III - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representados por 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

a)- O sócio **JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA**, com 90% (noventa por cento) do capital, equivalente a 54.000 (cinquenta e quatro mil) cotas no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

b) A sócia **JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI**, com 5% (cinco por cento) do capital, equivalente a 3.000 (três mil) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

c) O sócio **FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA**, com 5% (cinco por cento) do capital, equivalente a 3.000 (três mil) cotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo primeiro - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo segundo - os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para as futuras subscrições e integralizações de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-las deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Anexo alterações contratuais (11630562)

SEI 53119-004156/2022-52 / pg. 74

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Colégio Notarial do Brasil

1.º TABELIAO DE NOTAS E DE LETRAS E TITULOS DE VOTUP

Bel. José Mário Pereira

ESCREVENTE AUTORIZADO

R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

11963

235450937318

1.º TABELIAO DE NOTAS COMARCA DE VOTUPORANGA

Autentico a presente copia reprográfica a mim apresentada a qual confere com o original do que deu fe

24 MAIO 2017

Valor recp/ Autent. R\$ 3,44

Válido Somente com selo de Autenticação

Fls. 4

Parágrafo terceiro - verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a cota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações no cumpridas e mais despesas, se houver, após prévia anuência do Poder Público.

Parágrafo quarto - a cessão total ou parcial da cota, sem a correspondente modificação do contrato social com consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo quinto - As cotas representativas de capital social, são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo sexto - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a administração e orientação intelectual da emissora.

Parágrafo sétimo - É vedada a participação de pessoas jurídicas no capital da empresa, exceto a de partidos políticos e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, e na condição que disciplina o Artigo 2º da Lei 10.610/2002.

Parágrafo oitavo - A participação referida no parágrafo anterior, só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo nono - As cotas de capital são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações e observadas as demais normas contratuais estabelecidas pelo presente.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

Cláusula IV - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas cotas.

Parágrafo único - os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo ao capital social.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PR
LETRAS E TÍTULOS DE VOTIPOR
Bel. José Mário Peres de
ESCREVENTE AUTORIZ
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

Colégio Notarial
do Brasil
Estado de São Paulo
111963
AUTENTICAÇÃO
12354 B0937319

1.º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE VOTUPORANGA
"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica
a mim apresentada a qual confere
com o original do que dou fé.
24 MAIO 2017
Valor rec. p/ Autent. R\$ 3,44
Válido somente
com selo de
Autenticação

Fls. 5

**CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO
EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

Cláusula V - Respondem perante a sociedade, individualmente os sócios, pelos atos e omissões pessoalmente praticados no desenvolvimento da atividade profissional e societário, que derem causa a prejuízo a sociedade, inclusive no tocante a ressarcimento a terceiros, se praticados com excesso de poder ou em infração a dispositivos regimentais do funcionamento da empresa. Neste caso e havendo a responsabilização da sociedade, o sócio faltoso, por meio regressivo, deverá ser responsabilizado a reparar as perdas e danos experimentados pela sociedade, de modo integral, respondendo inclusive, com sua participação societária.

Ferreira

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula VI - A administração dos negócios sociais será exercida somente pelos sócios **JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA** e **FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA** que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, eximindo-os de prestarem caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Ferreira

Parágrafo único - Os sócios administradores, depois de ouvidos o Poder Público Concedente, poderão em nome da sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula VII - A título de pró-labore os administradores poderão retirar quantia fixa definida em Assembléia ou Reunião de Sócios anualmente realizada.

Ferreira

Cláusula VIII - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas de sua administração, submetendo para aprovação da Assembléia ou Reunião de Sócios, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, acompanhado ainda do inventário.

**DOS PODERES E VEDAÇÃO AOS
ADMINISTRADORES**

Cláusula IX - A administração da sociedade, exercida pelos dirigentes eleitos ou indicados para o cargo, observará no que couber o dispositivo dos parágrafos seguintes.

Ferreira

Parágrafo primeiro - Poderá agir isoladamente qualquer dos dirigentes eleitos, em relação aos seguintes assuntos:



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

1.º TABELIAO DE NOTAS E DE LETRAS E TITULOS DE VOTUPOR Bel. José Mário Pereira ESCREVENTE AUTORIZADA R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP



AUTENTICAÇÃO 1111963 4235AB0937320 24 MAIO 2017 Valor rec. p/ Autent. R\$ 3,44

Fls. 6

- a)- despedida, advertência e punições a empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros atos trabalhistas e previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, e órgãos do ministério do trabalho e previdência social;
- b)- prática de atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- c)- representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- d)- abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de obrigações ou créditos societários;
- e)- receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores;
- f)- representação perante terceiros em geral, repartições públicas de qualquer natureza, e entidades do sistema financeiro.
- g)- pedido de prestação de contas, por ação judicial ou não, de terceiros que mantenham relação jurídica com a sociedade.
- h)- demais atos normais de gestão dos negócios.

Parágrafo segundo - a sociedade deverá estar representada por todos os sócios para, alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitação, transigindo, transferindo e emitindo posse e domínio, bem como para todos os demais atos ordinários e extraordinários não especificados anteriormente.

Cláusula X - É expressamente proibido aos sócios administradores ou aos procuradores nomeados para gerir e administrar a sociedade, utilizar-se da denominação social da empresa em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco seu patrimônio.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Cláusula XI - As deliberações de sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Cláusula XII - A convocação para reunião será publicada por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e da realização da Assembléia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.

Parágrafo primeiro - as publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

R



Fls. 7

Parágrafo segundo - dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro - torna-se dispensável a reunião ou Assembléia, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto.

Parágrafo quarto - realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia autenticada pelos administradores ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas para arquivamento e averbação.

Parágrafo quinto - a reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula XIII - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, as seguintes:

- a)- aprovação das contas da administração;
- b)- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c)- a destituição dos administradores;
- d)- o modo e a quantia da remuneração dos administradores;
- e)- a modificação do contrato social;
- f)- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g)- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h)- o pedido de recuperação judicial da empresa.

Cláusula XIV - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos (75%) do capital social, nos casos previstos das letras "e" e "f";



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Anexo alterações contratuais (11030562)

SEI 53119-004156/2022-52 / pg. 78

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Fls. 8

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h".

III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo primeiro - as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

Parágrafo segundo - as deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Handwritten signature: *Amélia*

CAPÍTULO VIII **DA RETIRADA OU MORTE DE SÓCIO**

Cláusula XV - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único - se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro, sempre após autorização do Ministério das Comunicações por seus órgãos competentes.

Handwritten signature

Cláusula XVI - O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não ocasionará a dissolução da sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo primeiro - até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Handwritten signature

Parágrafo segundo - os herdeiros, através do inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula XVII - Poderá o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Handwritten signature

Parágrafo primeiro - a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



Parágrafo segundo - será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo terceiro - no caso de retirada, exclusão ou morte de um dos sócios, ou ainda no caso de dissolução da sociedade, o valor das cotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhes serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo quarto - a sociedade terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar o levantamento do balanço patrimonial a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo quinto - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto 52.795/63 com redação dada pelo Decreto 91.837/85.

Cláusula XVIII - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbado a resolução da sociedade.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula XIX - O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - anualmente, será levantado balanço patrimonial da sociedade, podendo, contudo, levantá-los em períodos inferiores apurando-se os lucros ou prejuízos do exercício.

Parágrafo segundo - dos resultados apurados no Balanço Patrimonial, feitas as amortizações e provisões necessárias, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios aprovar em reunião.

Cláusula XX - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios com o fim específico de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Parágrafo único - a aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Anexo alterações contratuais (11636562)

SEI 53119-004156/2022-52 / pg. 80

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Fls. 10

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula XXI - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Handwritten signature

Cláusula XXII - Os sócios elegem sob forma supletiva a legislação aplicável as sociedades simples, de que trata o capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002, para os casos não previstos no presente contrato social ou na legislação pertinente às sociedades limitadas.

Cláusula XXIII - A sociedade poderá a critério dos sócios criar e filiais, escritórios sucursais ou agencias em qualquer parte do território nacional, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

Handwritten signature

Cláusula XXIV - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, provada essa condição, a investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula XXV - O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

Handwritten signature

Cláusula XXVI - Para os cargos de redatores, locutores, somente serão admitidos brasileiros, e para os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País.

Cláusula XXVII - As deliberações sociais futuras serão tomadas pelos sócios em reuniões, exaradas atas a respeito, e levadas ao registro público mercantil, podendo, opcionalmente serem consolidadas em novo texto contratual.

Handwritten signature

Cláusula XXVIII - Ficam revogadas todas as disposições contratuais estabelecidas no Contrato Social original e posteriores alterações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Anexo alterações contratuais (11630562)

SEI 53119-004156/2022-52 / pg. 81

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Fls. 11

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Votuporanga-SP, 19 de maio de 2015.

[Signature]
João Carlos Andrioli Ferreira

[Signature]
Jociene Carla Bianchini Ferreira Pedrini

[Signature]
Fabio Henrique Bianchini Ferreira



TESTEMUNHAS:

[Signature]
Marcial Evandro Ferro
RG nº 14.726.668-3- SSP/SP

[Signature]
Estevão Mendes Rodrigues
RG nº 34.127.163-9-SSP/SP



[Signature]
Edson Prates
Advogado - OAB/SP 213.094



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 295.143/15-0
FLÁVIA REGINA BRATTO
SECRETÁRIA GERAL

295.143/15-0

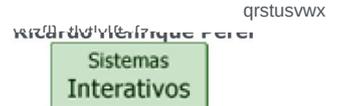


JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



Menu Principal

)-(DEFGHIJFMJLMNMGOKJ |&)\$ \$&(|). (h.1(

456789;,<=>?9;<@?<A?B?C;:

Table with 4 columns: alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes, alphanumeric codes. Rows contain various alphanumeric strings and symbols.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/assinatura-e-legitimacao/leg-br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Anexo Extrato de Lançamentos SILE (11030659) SILE 115.004156/2022-52 / pg. 84

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

9549	5549	16 2-.*.&
9544	5544	(+&)\$ 17(*('\$)1&1
9543	5544	.\$ (+&)\$ 8\$().)\$9
954:	5543	.\$ (+&)\$ 8;()+ ;(&- 29
9545	5545	.\$(+&\$' ,&-&<&(
9593	5593	7(+-')\$ =\$(>.1&+&(-
9590	5590	?) <& 1 +(\$@+&
9591	5591	-\$ (&)(A&(%- +.'%&)'\$ 1' 1>.\$1)1.\$(
9595	5595	7(+-')\$ =\$(1&)<& 1B,&\$)+&\$ '@&1(\$&(
9594	5594	.\$ &C
9599	5599	7(+-')\$ =\$(1&)<&
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
9593	5593	7(+-')\$ 1B,&\$) &.,\$<& '@&1(\$&(E7@&1(\$&(
959:	559:	7(+-')\$ 1'&)&\$(\$&
9595	5595	7(+-')\$ 1B,&\$) &.,\$<& E71'&)&\$(\$&
9543	5533	'& 1\$&D&+(1
9533	5533	'& 1&+)C('D(\$ *(1 1(F
95:3	5503	*)1(G&(1 +.)\$
9553	5553	%A&\$ 1+&
9433	5433	-\$(%- \$ \$)\$(A& (=+@+& 1(H.&1&C
9434	5434	+&\$ (1 * . 1+)\$1()&I(C 1 *.
9439	5439	%A&\$ %(\$A& (F.)1 1&&\$ &D.
9:4:	5:4:	-\$ (7+.)&<&(.,\$&\$.\$&(17)(7(\$&(1&,1(1
4914	5914	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$!5:4213349
4913	5913	.\$ *(1 &C 1+- ').&+(CK8 1&\$(-9
491:	591:	.\$ *(1.\$ &I(C 16 1;- + 1(1& DLMN)+&(
4915	5915	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1+- ').&+(CK8!5:4213349
4953	5:::	.\$ *(1 &C 1(1& 1&D.) (1)'(*
4950	5950	#(')'\$ 7J,-&+
4951	5551	.\$ *(1.\$ &I(C %(6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 9
4955	5955	.\$ *(1.\$ &I(C %((. 1((1& DL.N)+&(1!933?(1!413?!
4954	5954	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48493?!169?!9
4959	5959	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48333?!9
4954	5954	+&\$(%-(\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(06:?!169?!
4953	5953	+&\$(%-(\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(065?!169?!
495:	595:	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4955	5955	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1+- ').&+(CK
4943	5943	7C 7J,-&+ %-()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4940	5940	7C 7J,-&+ %-()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1+- ').&+(CK
3140	5444	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(8!5:3213349
3141	5449	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(
3144	5144	7C 7J,-&+ %-()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$!5:4213349
3149	5111	7C 7J,-&+ ()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1+- ').&+(CK8!5:4213349
3144	5144	7C 7.,-&+ -(\$& O1'&)&\$(C 1 +. 1.'(C
3143	5143	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
314:	514:	()C('\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
3145	5145	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3193	5193	()C('\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3190	5190	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
3191	5191	()C('\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
:344	5333	(=1F&+(-&I(C 1)\$(-C
:343	553:	(=1F&+(-&I(C 1)\$(-C (\$B-&\$
::30	5:30	(.C
::34	5:34	(+&)'\$ 1%(+ 'A%&(
::34	5:34	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$& F)\$
::33	5:33	+A1 68+.% (C %! =+!)\$& 9
::3:	5:3:	-.C 1 .%&)'\$ 1F.)1 =+@+&
::35	5:35	.\$(01)&I(CK
::03	5:00	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$&
::01	5:01	-.C)N)& =+@+&
::09	5:09	(+&)'\$ 1%(B1&+(
::54	5:54	\$&\$.&C 1+ . 1)N)& =+!)\$&
::43	5:43	.\$(01)&I(CK
:::	54::)-.(C 1%() =+@+&

QRSTUQVWXY Z[[]^_`{|}~@!@#%&'()*+,-./:;<=>?[]^_`{|}~@!@#%&'()*+,-./:;<=>?[]^_`{|}~@!@#%&'()*+,-./:;<=>?

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

\$2&*+2(-(-2+&\$\$(2)-.\$(1(%/ 0' 1.- 25340

https://at005g-bufen004e-aseinatula-gamara-leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Anexo Extrato de Lançamentos SUDC (11030656)

SLF153145.004156/2022-52 / pg. 85

568/1
DOU de 28.02.85

E.M. Nº 27 /85-GM X

14.02.85

Autorização do Presidente
de publicação em 26.02.85

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A **RÁDIO 8 DE AGOSTO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, solicitou autorização para efetivar transferência indireta da sua concessão mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade, bem como o aumento do capital social de Cr\$ 3.700.000 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), para Cr\$ 10.200.000 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros).

2. Em consequência, o quadro social ficará assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
DORIVAL ALFREDO VERONEZI	3.400	3.400.000
DEOCLECIO LASSO	3.400	3.400.000
ANTONIO MURASSE	1.700	1.700.000
JALME ALVAREZ GIL	1.700	1.700.000
T O T A L =	10.200	10.200.000

3. Pleiteou, ainda, autorização para alterar seu quadro diretivo que ficará assim composto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Diretores-Gerentes : DORIVAL ALFERDO VERONEZI
DEOCLECIO LASSO
ANTONIO MURASSE
JAIME ALVAREZ GIL

4. A entidade solicitou ainda, autorização para usar a denominação de fantasia "RÁDIO CIDADE AM" e consolidar o seu contrato social que passará a redigir-se conforme a minuta apresentada.

5. Cumpre ressaltar que referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Todos os órgãos competentes deste Ministério opinaram sem oposição ao pedido.

6. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência in direta da concessão não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na formado artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.374.332/18-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO CONTRUTUAL DE
UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
RADIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA
CNPJ Nº 49.109.515/0001-13

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social que celebram os abaixo assinados a saber:

JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário e jornalista, natural de Planalto Estado de São Paulo, nascido em 17 de junho de 1949, portador da cédula de identidade RG nº 5.393.245-SSP-SP expedido em 26/07/2000, e CPF nº 477.197.538-87, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga-SP, na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI, brasileira, casada, maior, capaz, empresária, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascida em 16 de setembro de 1983, portadora da cédula de identidade RG nº 32.923.820-6-SSP-SP expedido em 06/02/2014, e CPF(MF) nº 308.842.158-14, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031, e

FABIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, natural de Votuporanga Estado de São Paulo, nascido em 15 de julho de 1987, portador da cédula de identidade RG nº 32.923.821-8 expedido em 15/03/1995, e CPF(MF) nº 348.512.698-54, residente e domiciliado em Votuporanga Estado de São Paulo na Rua José Abdo Marão nº 4029 – Bairro Jardim Marin, CEP 15.501-031;

Únicos Sócios componentes da sociedade limitada com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco nº 4454 – Bairro Vila Paes, CEP 15.500-055, que gira sob a denominação social de **RADIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA**, com Cadastro Social arquivado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.202.204.854 em sessão de 28/09/1976, última Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 295.143/15-0 de 07/07/2015, e inscrita no CNPJ nº 49.109.515/0001-13, resolvem alterar o referido contrato social e posteriores alterações nas cláusulas em que especificam e em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 88

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

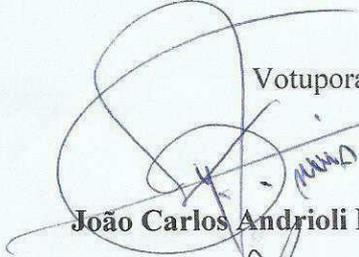
consonância com o contrato original e posteriores alterações, regendo-se a sociedade pelo contido nas cláusulas seguintes:

Cláusula I - Altera-se a Cláusula I do Contrato Social de Alteração Contratual e Consolidação de N° 16ª onde reza: A sociedade continuará a girar sob a denominação social de **RÁDIO CIDADE A.M. DE VOTUPORANGA LTDA**; passando de ora em diante a ter a seguinte redação: A sociedade gerará sob a denominação social de **RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA**.

Cláusula II - Ficam revogadas todas as disposições contratuais estabelecidas no Contrato Social original e posteriores alterações, não alcançadas e mencionadas por este instrumento de contrato de alteração, permanecem em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Votuporanga-SP, 28 de fevereiro de 2018


João Carlos Andrioli Ferreira


Jociene Carla Bianchini Ferreira Pedrini


Fabio Henrique Bianchini Ferreira

TESTEMUNHAS:


Donizar Ferreira de Souza Leal
RG n° 19.578.537-X-SSP-SP


Mario José Ferreira de Souza Leal Junior
RG n° 15.627.217-SSP-SP



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 49.109.515/0001-13, representada por seu administrador, **JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA**, inscrito no CPF n.º 477.197.538-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, por meio do Decreto n.º 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 1979, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Votuporanga, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.** o canal 234 (duzentos e trinta e quatro), correspondente à frequência 94,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.042027/2008-00, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a execução do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações**

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Anexo Termo Aditivo de Adaptação (11051051)

SEI 55115.004156/2022-52 / pg. 91

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Estações

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Del	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ESP	HCI	Fidel Geradora	Fase
Visualizar em PDF	PM-G4 (Canal Licenciado)	45109515000113	RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	50414517296	P	Comercial	FM	230	SP	Votuporanga		234		94.7	A4		20° 26' 3.98" S	49° 50' 57.88" W	5	87		2

Anexo Spectrum-E- Estações (11032034)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 92

Spectrum Center Inc.

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6





Mosaico

Anexo Spectrum-E- Estações (11032034)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 93

Spectrum Group Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



-./0123456.78019852.52.;104<52.5/-.108<582=161<0/828<
>.7858680.?

6@ABC /82145-1282.5D=52.5940E>4/86785?028

-6>FC GHIJKHILJLMKJKJNJO

PPPPPPPPQRSTUVWXYZ[P\]RP^_ZPWZ^[TX^Y`PXTaPR[TPbXTX`PcR^bd^WUX[PRYP[R]P^ZYR`PSReXTUfX[Pg[PSRWRUTX[
XbYU^U[TSXbX[PcReXPh^XTRe`PSR[[XefXbZPZPbUSRUTZPbR[TPXid^WUXPbRPWZ]SXSP[XU[]RSPbkfUbX[PbRPSR[cZ^XjUeUtXbR
bZPWZ^TSUj]U^TRPXWUYXP\]RPfURSRYPXP[RSPXc]SXbX[|

PPPPPPPPm[TPWRSTUb_ZPSRVRSRn[RPRoWe][UfXYR^TRPgP[UT]Xp_ZPbZPWZ^TSUj]U^TRP^ZPqYjUTZPbR[TPXid^WUX`P^_Z
WZ^[TUT]U^bZ`PcSZPWZ^[Ri]U^TR`PcSZfXPbRPU^RoU[Td^WUXPbRPbajUTZ[Pu^WSUTZ[PRYPkrfUbXPhTufXPbXPs^U_Z`
XbYU^U[TSXbZ[PcReXPtSZW]SXbZSUXPuRSXePbXPvXwR^bXPxXWUZ^Xel

PPPPPPPPmYUTUbXPg[Pyz{}]{~~PbZPbUXP~~|~|PZSXPRPbXTXPbRPSX[keUXI

PPPPPPPPeUbXPXTaP~~|~|

PPPPPPPP

PPPPPPPPQRSTUVWXYZUb_ZPRocRbUbXPiSXT]UTXYR^TRI

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

!% 22 # & '70!***+%

https://tribuna-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

-./01.10

234560



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

!% 22 # & '70!***+%

https://tribuna-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 95

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 15.004156/2022-52

Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.

CNPJ nº: 49.109.515/0001-13

FISTEL nº: 30414517296

Localidade: votuporanga/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/02/2019

Período: 07/02/2019 a 07/02/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) - em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487203 9487204	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6 / pg. 96

Checklist (11002521)

SEI 33115-004156/2022-52

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487204	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487204	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487204	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10943867, Págs. 5-9 11030453	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10996115	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487211	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10943859, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Fed. 10943859, Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Est. 9487214 9487215		
		Mun. 9487216		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11051726	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10943859, Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10943859, Pág. 2		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6 / pg. 98

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10943859, Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9487205 FÁBIO HENRIQUE BIANCHINI FERREIRA 9487206 JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA 9487207 JOCIENE CARLA BIANCHINI FERREIRA PEDRINI	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10943867, Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11030638	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10945903	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 99

Checklist (11/02/2021)

SEI 33115-004136/2022-52

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa Engenheiro** em 08/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 100

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11002521** código CRC **846A25A8**

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

SEI nº 11002521

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10803/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004156/2022-52

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda**, CNPJ nº 49.109.515/0001-13, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414517296**, referente ao período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/20230556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Nota Técnica 10803 (14/06/2023)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 102

dad556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Oito de Agosto Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 6-10).

7. Ressalta-se ainda que, nos termos da Exposição de Motivos nº 27/85 - GM, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a razão social da pessoa jurídica foi alterada para "Rádio Cidade AM Ltda", sendo esta, posteriormente, **alterada para "Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda"**, ocasião da 17ª Alteração Contratual, registrada sob o nº 160.690/18-3, em 24 de abril de 2018, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 11031559; e SUPER 11031569).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10943692; e SUPER 11031681).

9. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de ~~1999-2009~~ acordo com o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2002**, ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 881, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2005 (SUPER 11005203 - Págs. 13-15).



10. Concernente ao período de **2009-2019**, pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de setembro de 2008, gerando o protocolo nº 53000.042027/2008-00, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de agosto de 2018 e 7 de novembro de 2018. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de fevereiro de 2022**, pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de fevereiro de 2018 a 7 de fevereiro de 2019.

15. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviço protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da Lei Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão Executivo, que dará prosseguimento aos processos** os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de documentação colacionada aos autos (SUPER 11002521). Os documentos foram conhecidos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86b79512e6>

Nota Técnica 10003 (14/06/2017)

SEP 55115:004150/2022-52 / pg. 104

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86b79512e6

para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10996115).

20. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta das alíneas "c" e "f", Parágrafo primeiro da Cláusula Nona da 16ª Alteração Contratual, carreada aos autos, *podará agir isoladamente qualquer dos dirigentes eleitos em relação aos seguintes assuntos: c) representar a sociedade fora dele; (...) f) representação perante terceiros em geral, repartições públicas de qualquer entidades do sistema financeiro* (SUPER 11030562 - Págs. 3-13). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de junho de 2023 e 26 de julho de 2023 (SUPER 10943867 - Págs. 5-9; e SUPER 11030453).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Votuporanga/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Fábio Henrique Bianchini e João Carlos Andrioli Ferreira, bem como a sócia Jociene Carla Bianchini Ferreira não compõem o de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86b79512e6>

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10943867 - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945903).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11002521).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem:



PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Deve-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. **Ademais, regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de maio de 2020, com validade até 7 de fevereiro de 2029 (SUPER 10943867 - Pág. 1; e SUPER 11032034).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com **status** "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051726). Logo, não há débitos vencidos antes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão estaria a condição de "positiva". **Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Nota Técnica 10605 (14/06/2017)

SEI 55115:004156/2022-52 / pg. 107

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11030638).

Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795, ao caso em apreço.

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11005605) e de Exposição de Motivos (SUPER 11005633), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** a fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa Engenheiro** em 08/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 08/08/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Nogueira**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 07:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11005207** código CRC **41383487**

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11005605)
- Minuta de Exposição de Motivos (11005633)

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11005207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Nota Técnica 10005 (11005207)

SEP 53115:004156/2022-52 / pg. 109

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2023.

* MINUTA E DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda, atualmente denominada de RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado em 18 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa Engenheiro** em 08/08/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado Advogada** em 08/08/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Minuta de Portaria (1005603)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 110

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nóbrega**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2023, às 07:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11005605** código CRC **612F222C**

Referência: processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11005605



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/docId/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 111

Mirinda de Pontana (11005605)

SEI 53115.004156/2022-52

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

* MINUTA E DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda, atualmente denominada de RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado em 18 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa Engenheiro** em 08/08/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado Advogada** em 08/08/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadocs-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nóbrega**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada**, em 09/08/2023, às 07:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11005633** código CRC **2E0D8274**

Referência: processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11005633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Milhares de Exposição de Motivos (11005633)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 113

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Ofício Interno nº 39943/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM (11005207)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM (11005207), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda**, CNPJ nº **49.109.515/0001-13**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de **Votuporanga/SP**, inscrito ao **FISTEL nº 50414517296**, anteriormente ao período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, Chefe de Gabinete da **Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10 de agosto de 2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056022** código CRC **FDAB275B**

Referência: processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11056022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>
Ofício Interno 39943 (11056022) SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 114

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004156/2022-52

INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA** com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Votuporanga/SP** frente ao período de **7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10803/2023/SEI-MCOM** concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687685-1273985119

PARECER n. 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11/02/23) - SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 115

posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, localidade de **Votuporanga/SP** referente ao período de **7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10803/2023/SEI-MCOM5207a**, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Oito de Agosto Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado com a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 1-5).

7. Ressalta-se ainda que, nos termos da Exposição de Motivos nº 27/85 - GM, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a razão social da pessoa jurídica foi alterada para "Rádio Oito de Agosto Ltda", sendo esta, posteriormente, alterada para "Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda", Alteração Contratual, registrada sob o nº 160.690/18-3, em 24 de abril de 2018, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 11031559; e SUPER 11031569).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação foi realizada mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10943692; e SUPER 11031681).

9. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último contrato de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1999-2009**. De acordo com o Decreto nº 53000.042027/2002-00, s/nº, de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2002, **a concessão foi prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1999**. O ato foi cancelado pelo Decreto nº 53000.042027/2005-00, de 10 de agosto de 2005 (SUPER 11005203 - Págs. 13-14).

10. Concernente ao período de **2009-2019**, a pessoa jurídica interessada apresentou pedido de renovação no dia **22 de setembro de 2008**, gerando o protocolo nº 53000.042027/2008-00, acompanhada de toda a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal da época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas em renovar a outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao prazo da outorga, ou seja, entre 7 de agosto de 2008 e 7 de novembro de 2008. O procedimento de análise, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (SUPER 11005203 - Págs. 13-14).

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço, por novo período. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, a partir de 7 de fevereiro de 2018 a 7 de fevereiro de 2022 (SUPER 11031681).

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **17 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2019-2029**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento**. A comissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de **Votuporanga/SP**, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 53000.042027/2002-00."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687685-1273985119

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 116

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos submetem ao exame desta Consultoria** que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo, nestes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu pronunciamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] a radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão** nos termos do art. 22, IV *in fine* da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições legais"**.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687685-1273985119

SEF 53115.004156/2022-52 / pg. 117

sua possível **renovação** nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 224, ^{caput} parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos para as emissoras de rádio e de televisão***"

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 6º "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a público interesse a serviço de interesse público em sua existência*"

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*"

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão ou permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o serviço de radiodifusão de vídeo, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga*", dada a redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento precário*"

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** sejam "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, para decisão, renovando a permissão ou declarando-a extinta*". encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações** por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA**. Busca ver Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687685-1273985119>



passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempe conforme aduziu.

32. Uma vez alcançado o citado pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11002521**)

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 Regulamento de Serviços Radiodifusão** recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021** que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021** que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório **[2]**

34. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, es Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

"17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação colacionada aos autos (SUPER 11002521). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726/2018 (especialmente §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do processual. Veja:

(...)

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto n° 52.795/1963.

35. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga** acompanhado das declarações previstas no **art. 113 inciso XI** do supramencionado **Decreto n° 52.795/1963** pelos **Decretos n° 9.138/2010, 10.405/2020 e 10.775/2021**, também a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10996115**)

36. Quanto a este último ponto, apurou a SECOE constar das **alíneas "c" e "f" do parágrafo primeiro da Cláusula Nonal 16ª Alteração Contratual** da pessoa que poderão seus dirigentes agir isoladamente em relação aos seguintes assuntos **"c) representar a sociedade em juízo ou fora dele; (...) f) terceiros em geral, repartições públicas de qualquer natureza, e entidades do sistema financeiro nacional"** **Págs. 3-13** encontrando-se demonstrada, no seu entender, a legitimidade do pleito com a assinatura de um dos representantes legais da requerente.

37. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 Decreto-Lei n° 236/1967** mediante pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **6 de junho de 2023** e **25 de julho de 2023** (**SUPER 10943867 - Págs. SUPER 11030453**)

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão frequência modulada, nas **localidades de Votuporanga/SP e Cardoso/SP**, e não figura no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687685-1273985119

CPF nº: 065852029/CONSORCIO COM. UCA/AGU (1102729) - SEF 53115.004156/2022-52 / pg. 120

de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os **sócios administradores Fábio Henrique Bianchini Ferreira e João Carlos Andrioli Ferrer** são **sócios administradores Fábio Henrique Bianchini Ferreira e João Carlos Andrioli Ferrer** e **Jociene Carla Bianchini Ferreira** compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

39. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10943867 - Pág. 4**), considerando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER**).

40. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11002521:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

41. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

42. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020** alterou o **Decreto nº 52.795/1963** de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020** e **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação de rádio-difusão estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e pertencente à entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliar;

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou direcional); e



IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos no art. 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento aos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da licença, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser concluído sem a verificação a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

44. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º Lei nº 4.117/1962**). Como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67 parágrafo único Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

45. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação emitida em **28 de maio de 2020** com validade até **7 de fevereiro de 2023** (**SUPER 10943867 - Pág. 1; e SUPER.11032034**).

46. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para a concessão da outorga acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, e não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Regulação e Supervisão de Serviços de Radiodifusão Eletrônica - SECOE.**

47. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

48. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pelo interessado junto a este Ministério da Justiça e Segurança Pública, em conformidade com o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão Eletrônica**, quando o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

49. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a situação da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55a Lei 8.666/93**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687685-1273985119

CPF nº: 068882029/CONJUR-MOJOM/CAJ/AGU (11102729)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 122

decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão dos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, o ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, quando não conduzidas à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os particulares recebidos pela asoerberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade na análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão devido à quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um número limitado de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos pedidos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será distribuído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente à habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente, quando estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da seção de falências da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, apresentada em certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1961](#) e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)



a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão no período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em nenhuma hipótese, estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade funcional ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal direta, autárquica ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição Federal; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" e "c" do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004156202252 e da chave de acesso 30e309dc



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1273985119 e chave de acesso 30e309dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 10:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01857/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004156/2022-52

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP, vinculado ao FISTEL nº 50414517296, referente ao período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 48 e 49 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 06 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004156202252 e da chave de acesso 30e309dc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687686-1274292477

CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 125



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1274292477 e chave de acesso 30e309dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 15:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687686-1274292477

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687686-1274292477>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01862/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004156/2022-52

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DE
n. 01857/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004156202252 e da chave de acesso 30e309dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1275264125 e chave de acesso 30e309dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-09-2023 10:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora de SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35704610/visualizar/2060687687-1275264125

<https://sapiens.agu.gov.br>

<https://sapiens.agu.gov.br>

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 127



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10401, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda., atualmente denominada de RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado em 18 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 08 de setembro de 2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11103454** código CRC **868A23F1**

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11103454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Portaria 10401 - Renovação FM (11103454)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 128

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



EM Nº 294/2023/MCOM

Brasília, 8 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.401, de 8 de setembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda., atualmente denominada de RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado em 18 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen** **Ministro de Estado das Comunicações** em 08/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11103458** código CRC **21CC6336**

Referência: processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11103458



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 129

Exposição de Motivos 294 Renovação FM (P1103458)

SEI 53115.004156/2022-52

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41230/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11103454) e Exposição de Motivos (11103458)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11102729), encaminha a Portaria nº 10401/2023(11103454) e Exposição de Motivos(**11103458**) a apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 21/09/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11103463** código CRC **8ADB442F**

Referência: processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11103463



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Ofício Interno 41230 (11103463)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 130

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2023 17:41:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9872225
Data prevista de publicação: 26/09/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20984448	ATO PORTARIA NA 10506.rtf	1b6cdc8238d6ed243c3b3e1144e27e34	9,00	R\$ 350,28
20984449	ATO PORTARIA NA 10440.rtf	540ebaf4bf23023d92b9ac676d50b314	9,00	R\$ 350,28
20984450	ATO PORTARIA NA 10427.rtf	dc63f8f2712eae438fcc28ddd8f73fb8	8,00	R\$ 311,36
20984451	ATO PORTARIA NA 105452.rtf	e70c18f0fb3b5cd5381cf0597473d84b	11,00	R\$ 428,12
20984452	ATO PORTARIA NA 10402.rtf	43fe1f6603314d2c0adfe560627ceeee	11,00	R\$ 428,12
20984453	ATO PORTARIA NA 10400.rtf	e3ed3939cbabe41aa04cb6d5e03e3a2c	11,00	R\$ 428,12
20984454	ATO PORTARIA NA 10397.rtf	9ad7c63fffc50af0c6e9e5434bc97879	11,00	R\$ 428,12
20984455	ATO PORTARIA NA 10396.rtf	f3402c140fba5787909cc913c27c1107	11,00	R\$ 428,12
20984456	ATO DESPACHO NA 560.rtf	6020f092e07ee0ef3e3b2daecbeebf81	6,00	R\$ 233,52
20984457	ATO PORTARIA NA 10398.rtf	114c244f12f61d4dfb74968f9d2bfc64	9,00	R\$ 350,28
20984458	ATO PORTARIA NA 10395.rtf	a2de97a24b3561bd8ab1fc554fb69f6a	15,00	R\$ 622,72
20984459	ATO PORTARIA NA 10434.rtf	9683c716753117ad45aef51003450a37	7,00	R\$ 272,44
20984460	ATO PORTARIA NA 10428.rtf	3ef206e4a39b6bfd8fbde8dc5bfb0a0e	6,00	R\$ 233,52
20984461	ATO PORTARIA NA 10442.rtf	2a1127ce0daff7a04fd585dbf0dce68d	5,00	R\$ 194,60
20984462	ATO PORTARIA NA 10401.rtf	2293c3001957ab8f31de6f2a91dfb09c	9,00	R\$ 350,28
20984463	ATO PORTARIA NA 10399.rtf	ca9162e658a0ac7717c4c666307662af	9,00	R\$ 350,28
			147,00	R\$ 5.760,16



DO OFICIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

in.gov.br/recibo.do?ido=9872225
<http://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Comprovante Envio Portaria n° 10401 (11/132756)

SEI 55115:004156/2022-52 / pg. 131

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

in.gov.br/recibo.do?idof=9872225

<http://in.gov.br/leg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Comprovante Envio Portaria nº 10401 (11/52756) - SEI 55115:004156/2022-52 / pg. 132

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2023 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.401, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, invocando as razões presentes no processo nº 10803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00588/2023/COJ, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de setembro de 1962, por 5 anos, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada e atualmente denominada de RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (Cidade de São Paulo), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Estado, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Id solicitação: 57dbac5891ed0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA	
Nome Fantasia: FILANTROPIA E CULTURA	
Telefone: (17) 3421-7088	E-mail: radio-cidade@uol.com.br
CNPJ: 49.109.515/0001-13	Número do Fistel: 50414517296
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/02/1999	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/02/2029	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº	Complemento:	
Bairro: VILA PAES	Numero: 4.454	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15500055

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Valdevir de Oliveira Guena	Complemento:	
Bairro: Parque Residencial do Lago	Numero: 1600	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15505070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Barão do Rio Branco	Complemento:	
Bairro: Jardim São Judas Tadeu	Numero: 4454	
Município: Votuporanga	UF: SP	CEP: 15500055

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Votuporanga	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.8504kW
HCl: 87 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/13:09:44 eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Relatório Canal 234 FM_Votuporanga SP (F1134162)

SLP55F15.004156/2022-52 / pg. 134

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004805672	Número Indicativo: ZYW702
Data Último Licenciamento: 28/05/2020	Número da Licença: 53500.020564/2020-46

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 26' 3.98" S	Longitude: 49° 56' 57.98" W	Cota da base: 514.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 155 m	Atenuação: 0.639 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 87 m	ERP Máxima: 6.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.28	10°: 1.33	15°: 1.36	20°: 1.36	25°: 1.34	30°: 1.31	35°: 1.26	40°: 1.21	45°: 1.17	50°: 1.12	55°: 1.07
60°: 1.01	65°: 0.93	70°: 0.83	75°: 0.71	80°: 0.57	85°: 0.42	90°: 0.27	95°: 0.17	100°: 0.09	105°: 0.03	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0.08	130°: 0.19	135°: 0.3	140°: 0.43	145°: 0.57	150°: 0.72	155°: 0.92	160°: 1.12	165°: 1.3	170°: 1.46	175°: 1.6
180°: 1.72	185°: 1.84	190°: 1.95	195°: 2.06	200°: 2.15	205°: 2.23	210°: 2.27	215°: 2.24	220°: 2.18	225°: 2.11	230°: 2.02	235°: 1.93
240°: 1.83	245°: 1.73	250°: 1.62	255°: 1.5	260°: 1.38	265°: 1.25	270°: 1.11	275°: 0.97	280°: 0.83	285°: 0.72	290°: 0.64	295°: 0.58
300°: 0.54	305°: 0.52	310°: 0.52	315°: 0.54	320°: 0.58	325°: 0.64	330°: 0.72	335°: 0.82	340°: 0.92	345°: 1.01	350°: 1.09	355°: 1.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 115 m	Atenuação: 1.115 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP-2			Fabricante: TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 295 °	Polarização: Vertical	HCI: 43.5 m	ERP Máxima: 6.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
45711977	83052	Decreto	PR	17/01/1979	18/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500131042017 51	1407	Despacho	MCTIC	22/08/2017	25/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000019981988	98112	Decreto	PR	31/08/1989	04/09/1989	Renovação	Jurídico
291000019981988	45	Decreto Legislativo	CN	27/11/1990	28/11/1990	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300027051998	11	Decreto	PR	01/04/2002	02/04/2002	Renovação	Jurídico
538300027051998	881	Decreto Legislativo	CN	09/09/2005	10/08/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.064799/201 7-44	10365	Ato	ORLE	17/07/2017	08/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016581/202 0-89	2140	Ato	ORLE	16/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150041562022 52	10401	Portaria	MC	08/09/2023	26/09/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42058/2023/MCOM

Brasília, 26 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 294 (11103458)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10401/2023/SEI-MCOM (11133579), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 294 (11103458), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assis** em 26/09/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11135260** código CRC **16A1B519**

Referência: processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11135260



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Ofício Interno 42058 (11135260)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 137

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.401, de 8 de setembro de 2023, publicada em 26 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda., atualmente denominada de RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado em 18 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00615/2023 MCOM (11156026) - SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 138

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29066/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004156/2022-52

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/09/2023, às 23:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11136695** código CRC **4303484A**

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11136695



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9511e6> / pg. 139

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9511e6

EM nº 00615/2023 MCOM

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.401, de 8 de setembro de 2023, publicada em 26 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda., atualmente denominada de RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado em 18 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2023 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.401, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição do art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 1º da Lei nº 4.117, de 27 de dezembro de 1964, e o art. 1º do Decreto nº 49.109.515/0001-13, invocando as razões presentes no Parecer Jurídico nº 00588/2023/COM, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de dezembro de 1964, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda., atualmente denominada de RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA (Decreto nº 49.109.515/0001-13), nos termos do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão em frequência modulada em Votuporanga, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004156/2022-52

INTERESSADAS: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA., com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP, referente ao período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10803/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 48 e 49 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA., objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, em conformidade com o art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.



posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP, referente ao período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 10803/2023/SEI-MCOM (11005207), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Oito de Agosto Ltda outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 6-10).

7. Ressalta-se ainda que, nos termos da Exposição de Motivos nº 27/85 - GM, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a razão social da pessoa jurídica foi alterada para "Rádio Cidade AM Ltda", sendo esta, posteriormente, alterada para Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda", por ocasião da 17ª Alteração Contratual, registrada sob o nº 160.690/18-3, em 24 de abril de 2018, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 11031559; e SUPER 11031569).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10943692; e SUPER 11031681).

9. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1999-2009. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2002, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1999. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 881, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2005 (SUPER 11005203 - Págs. 13-15).

10. Concernente ao período de 2009-2019, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de setembro de 2008, gerando o protocolo nº 53000.042027/2008-00, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de agosto de 2018 e 7 de novembro de 2018. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 17 de fevereiro de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de fevereiro de 2018 a 7 de fevereiro de 2019." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 17 de fevereiro de 2022, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2019-2029, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).



5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de



sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deferiu o pedido de interesse da RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA, que busca ver



aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, que detém na localidade de Votuporanga/SP, referente ao período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029.

23. Segundo consigna a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 10803/2023/SEI-MCOM (11005207), a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média foi conferida à solicitante, quando ainda se denominava “*Rádio Oito de Agosto Ltda.*”, com a edição do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado no DOU do dia 18 de janeiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 1-5), tendo o extrato do contrato de concessão entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de 7 de fevereiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 6-10)

24. A razão social da requerente sofreu sua primeira alteração por meio da Exposição de Motivos nº 27/85 - GM, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 1985, quando passou a denominar-se “*Rádio Cidade AM Ltda*”, para só adotar a atual denominação com o registro da sua 17ª Alteração Contratual, sob o nº 160.690/18-3, em 24 de abril de 2018, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 11031559; e SUPER 11031569).

25. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a publicação do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, materializando-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10943692; e SUPER 11031681).

26. O último pedido de renovação de outorga refere-se ao decênio de 1999-2009, de acordo com o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, publicado no DOU de 2 de abril de 2002, renovando a concessão por mais 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1999, sendo o ato chancelado pelo Decreto Legislativo nº 881, de 2005, publicado no DOU de 10 de agosto de 2005 (SUPER 11005203 - Págs. 13-15).

27. No que toca ao período de 2009-2019, constatou a SECOE ter o pedido de interesse da requerente sido apresentado no dia 22 de setembro de 2008, ou seja, dentro do prazo regulamentar, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que requerimentos de renovação de outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término de seu prazo de validade, ou seja, *in casu*, entre 7 de agosto de 2018 e 7 de novembro de 2018.

28. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2021, andamento algum foi dado ao referido processo, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[1].

29. Quanto ao presente pleito, que abrange o decênio de 2019-2029, observou a SECOE ter a pessoa jurídica interessada apresentado requerimento em 17 de fevereiro de 2022, após, portanto, o encerramento do prazo legal previsto na redação atual do citado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, entre 7 de fevereiro de 2018 e 7 de fevereiro de 2019.

30. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

31. Entendeu a SECOE, portanto, que os pedidos de renovação intempestivos da requerente, alusivos aos períodos de 2005-2015 e 2015-2025, foram acolhidos pelas disposições transcritas acima, “*de modo que*



passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”, conforme aduziu.

32. Uma vez alcançado o citado pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11002521).

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1° de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2]

34. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

" **SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

"17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11002521). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e §§ 1°, 2° e 3°). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto n° 52.795/1963."

35. Aduzindo, ademais, ter sido juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n° 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017, n° 10.405/2020 e n° 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério da Comunicações (SUPER 10996115).

36. Quanto a este último ponto, apurou a SECOE constar das alíneas "c" e "f" do parágrafo primeiro da Cláusula Nona da 16ª Alteração Contratual da interessada que poderão seus dirigentes agir isoladamente em relação aos seguintes assuntos: "c) representar a sociedade em juízo ou fora dele; (...) f) representação perante terceiros em geral, repartições públicas de qualquer natureza, e entidades do sistema financeiro (SUPER 11030562 - Págs. 3-13)", encontrando-se demonstrada, no seu entender, a legitimidade do pleito com a assinatura de um dos representantes legais da requerente.

37. Assegurou que a entidade e seus sócios/direntes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de junho de 2023 e 26 de julho de 2023 (SUPER 10943867 - Págs. 5-9; e SUPER 11030453).

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão frequência modulada, nas localidades de Votuporanga/SP e Cardoso/SP, e não figura como sócia no quadro



de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Fábio Henrique Bianchini Ferreira e João Carlos Andrioli Ferreira, bem como a sócia Jociene Carla Bianchini Ferreira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

39. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10943867 - Pág. 4), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER).

40. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 11002521:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

41. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

42. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema*



IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

43. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

44. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

45. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação emitida em 28 de maio de 2020, com validade até 7 de fevereiro de 2029 (SUPER 10943867 - Pág. 1; e SUPER 11032034).

46. Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

47. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

48. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

49. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em



decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fidejussão; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5-452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

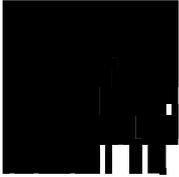
X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))



- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004156202252 e da chave de acesso 30e309dc



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1273985119 e chave de acesso 30e309dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 10:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01857/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004156/2022-52

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDAç.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

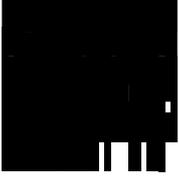
1. Aprovo o PARECER n. 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP, vinculado ao FISTEL nº 50414517296, referente ao período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 48 e 49 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 06 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004156202252 e da chave de acesso 30e309dc





Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1274292477 e chave de acesso 30e309dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 15:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01862/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004156/2022-52

INTERESSADOS: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01857/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004156202252 e da chave de acesso 30e309dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência autenticidade do documento está disponível com o código 1275264125 e chave de acesso 30e309dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-09-2023 10:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10803/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004156/2022-52

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda**, CNPJ nº 49.109.515/0001-13, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414517296** vigente ao período de 7 de fevereiro de 2019 a 7 de fevereiro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Nota Técnica 10803 (14/03/2023)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 1

dad556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Oito de Agosto Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1979 (SUPER 11005203 - Págs. 6-10).

7. Ressalta-se ainda que, nos termos da Exposição de Motivos nº 27/85 - GM, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a razão social da pessoa jurídica foi alterada para "Rádio Cidade AM Ltda", sendo esta, posteriormente, **alterada para "Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda"**, ocasião da 17ª Alteração Contratual, registrada sob o nº 160.690/18-3, em 24 de abril de 2018, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 11031559; e SUPER 11031569).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10943692; e SUPER 11031681).

9. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de ~~1999-2009~~ acordo com o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2002**, ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 881, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2005 (SUPER 11005203 - Págs. 13-15).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Nota Técnica 10803 (14/05/2017)

SEI 55113.004136/2022-52 / pg. 2

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

10. Concernente ao período de **2009-2019**, pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de setembro de 2008, gerando o protocolo nº 53000.042027/2008-00, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de agosto de 2018 e 7 de novembro de 2018. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de fevereiro de 2022**, pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de fevereiro de 2018 a 7 de fevereiro de 2019.

15. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviço protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da Lei Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão Executivo, que dará prosseguimento aos processos** os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de documentação colacionada aos autos (SUPER 11002521). Os documentos foram conhecidos,



para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10996115).

20. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta das alíneas "c" e "f", Parágrafo primeiro da Cláusula Nona da 16ª Alteração Contratual, carreada aos autos, *podará agir isoladamente qualquer dos dirigentes eleitos em relação aos seguintes assuntos: c) representar a sociedade fora dele; (...) f) representação perante terceiros em geral, repartições públicas de qualquer entidade do sistema financeiro* (SUPER 11030562 - Págs. 3-13). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de junho de 2023 e 26 de julho de 2023 (SUPER 10943867 - Págs. 5-9; e SUPER 11030453).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Votuporanga/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Fábio Henrique Bianchini e João Carlos Andrioli Ferreira, bem como a sócia Jociene Carla Bianchini Ferreira não compõem o de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10943867 - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945903).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11002521).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem:



PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Deve-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. **Ademais, regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de maio de 2020, com validade até 7 de fevereiro de 2029 (SUPER 10943867 - Pág. 1; e SUPER 11032034).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com **status** "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051726). Logo, não há débitos vencidos antes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão estaria a condição de "positiva". **Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Nota Técnica 10803 (14/03/2027)

SEI 55113.004136/2022-52 / pg. 6

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11030638).

Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795, ao caso em apreço.

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Votuporanga/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11005605) e de Exposição de Motivos (SUPER 11005633), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentos de Radiodifusão** a fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa Engenheiro** em 08/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

Nota Técnica 10803 (14/03/2017)

SEI 55113.004136/2022-52 / pg. 7

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 08/08/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nóbrega**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Nóbrega**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 07:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11005207** código CRC **41383487**

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11005605)
- Minuta de Exposição de Motivos (11005633)

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

Documento nº 11005207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6> / pg. 8

Nº da Técnica: 10803 (14/005207)

SEI 53115.004156/2022-52 / pg. 8

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de novembro de 2023

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda., atualmente denominada de RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 615 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho em 22/11/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4757418 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=1

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

SUPER nº 4757418

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4443/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 64757023/2023, do Ministério das Comunicações, re-
Processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, que trata da renovação de ~~previdência~~ pelo ~~previdência~~
2019, da concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda., atualmente de
VOTUPORANGA LTDA. (CNPJ nº 49.109.515/0001-13), para executar, sem direito de exclusividade
em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência m
estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Talita Nobre Pess, Chefe de Gabinete em 23/11/2023, às 21:03, conforme
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4762356 e o có-
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca

Referência Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004156/2022-52 SUPER nº 4762356

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Referência: Exposição de Motivos nº 615/2023 MCOM (4757400), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho D/PUBL/CODOC/DILOG/SA(47574/PR), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR, CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4443/GM/CC/PR (4762356), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação dos órgãos competentes para analisar o tema -, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva para encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por Duncan Frank Semple, Subsecretário(a), em 24/11/2023, às 15:16, conforme o art. 10º, III, "b", da Lei nº 11.127/2005, em vigor desde 16/3/2006, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4766923 e o código de segurança 4766923 no endereço eletrônico https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=ccpr.

Referência: Processo nº 53115.004156/2022-52

SUPER nº 4766923



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente às análises ministeriais, o Ministro de Estado da Comunicação, em 8 de setembro de 2023, renovou a Portaria nº 10.490, de 8 de setembro de 2023.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a programação e a transmissão de programas, os princípios enunciados no art. 221 da Constituição Federal e os requisitos de renovação das outorgas somente produzirão efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Para o cumprimento do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora, é necessária a emissão de uma Portaria do MCOM ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, a administração pública atua de forma complexa, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério da Comunicação e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo que o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, a administração pública atua de forma complexa, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério da Comunicação e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo que o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, a administração pública resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou coletivos, para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de administração pública distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações das omissões eventuais existentes quanto à documentação apresentada poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apuradas pelo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionando o processo nº 53115.004156/2022-52, que não é de competência para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal [4].

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A frequência Modulada (FM) é largamente utilizada para transmissão de voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade de áudio e alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece um sinal limpo, livre de ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D R I G U E S J U N I O R, *Regulamento da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face da Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.



[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Araceli Marques Ribeiro**, Estagiário(a), em 07/06/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helaine dos Santos Muniz Dubois**, Assessora, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Marques**, Chefe Adjunto de Infraestrutura, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Régio de Souza**, Secretário Especial, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5794546 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=1.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 491/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG

PROCESSO SEI Nº 53115.004156/2022-52.

INTERESSADO(A) J/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00615/2023 MCOM, de 27 de Setembro de 2023, do Ministério de

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Votuporanga (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00615/2023 MCOM, e à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004156/2022-52, acompanhado da Exposição de Motivos nº 00615/2023 MCOM, de 27 de Setembro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez (10) anos, a contar de 1º de fevereiro de 2019, no município de Votuporanga, e do direito à exclusividade, para a empresa RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.113.813/0001-13, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações e Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, compete às autoridades outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, observadas as possibilidades técnicas e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00588/2023/CONJUR-MCOM/CGU (4756497), de 09/09/2023, que posiciona sobre a viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 10803/2023/SEI-MCOM, de 10/08/2023, da Secretaria de Comunicação Social (SECOE/MCOM) que posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Código Brasileiro de Telecomunicações.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 09/09/2023, que registra de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações e Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) mantém o cadastro das informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACO de Controle Social](#)
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Espectro](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível verificar, no [e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#)

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#)

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 19 de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema desenvolvido pela Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para fornecer informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações, decidida a critério, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os sistemas e ferramentas são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por [Jefferson Milton Marinho Assessor\(a\)](#) em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [§ 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [Benedetto Cavalho Duarte Secretário\(a\) Adjunto\(a\)](#) em 12/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [§ 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [Benedetto Duarte Secretário\(a\) Especial](#) em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [§ 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5845564 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acoes=1.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004156/2022-52 SEI nº 5845564

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

MENSAGEM Nº 1.180

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.401, de 8 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2023, que renova, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda., atualmente denominada de Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de setembro de 2024.

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6119633 e o código
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.401, de 8 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2023, que renova, a partir de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Oito de Agosto Ltda., atualmente denominada de Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>

da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Óficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119559) para arquivamento, publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Óficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 27/09/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6120532 e o código https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ac





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1295/2024/CC/PR

Brasília, *data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados - Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submetida à apreciação do Conselho Nacional o ato constante da Portaria nº 10.401, de 8 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 7 de setembro de 2023, que remonta a Portaria nº 7.401, de 7 de fevereiro de 2019, a concessão originalmente outorgada à Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda., atualmente denominada de Rádio Cidade FM de Votuporanga Ltda., para exercer, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente alterada para radiodifusão em frequência modulada, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 11.343, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6121231 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004156/2022-52 SEI nº 6121231-1

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da2d556f-0301-4e6d-85f9-7e86bf9512e6>